



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XVIII • Nº 1604 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 27 DE DEZEMBRO DE 2022

## Programação de Angra para virada de ano

Procissão Marítima, shows na Praia do Anil e Aniversário da Cidade, que completa 521 anos, estão entre as atrações

A Prefeitura de Angra dos Reis está nos últimos ajustes da programação de fim de ano e do Aniversário da Cidade, que, no dia 6 de janeiro de 2023, irá completar 521 anos. Haverá shows na Praia do Anil; Procissão Marítima; muita animação nas areias com o Esquenta da Procissão Marítima; os tradicionais festejos do Aniversário da Cidade; e um Réveillon com estrutura de palco, som, luz e queima de fogos em diversos bairros. A organização das festividades está a cargo da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Secretaria de Eventos e Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Turisangra).

Até o momento, de acordo com a programação, Angra contará com shows do cantor Xande de Pilares, no dia 30 de dezembro; Bloco da Preta, com abertura da baiana Larissa Marques, no dia 1º de janeiro; Ferrugem, dia 5 de janeiro; Gustavo Mioto, no dia 6; e a dupla Diego e Victor Hugo, no dia 7. Os artistas irão se apresentar à noite na Praia do Anil, em shows abertos ao grande público, com toda a estrutura de segurança, banheiros químicos, camarote, venda de comidas e bebidas, área de convidados etc. O camarote será comercializado, com venda de ingressos. A operacionalização do setor foi licitada e ficará por conta de empresa privada. Além das apresentações

principais, haverá também shows de abertura com artistas locais.

Xande de Pilares é um dos sambistas mais famosos do Brasil, com sucessos de sua carreira solo e de seus tempos de vocalista do grupo Revelação, como “Tá escrito”, “Deixa acontecer” e “Velocidade da luz”. O cantor e compositor também tem participações como ator em produções audiovisuais e compôs sambas-enredo para escolas do Rio e de São Paulo. Com “Gaia - A vida em nossas mãos”, da Acadêmicos do Salgueiro, Xande de Pilares foi premiado com o Estandarte de Ouro e o Tamborim de Ouro pelo melhor samba-enredo de 2014.

Outra atração confirmada, o cantor Ferrugem conta com

sucessos como “Sinto sua falta”, “Pra você acreditar”, “Pirata e tesouro” e “Eu não sou de me entregar”. Com um estilo pagode romântico, o cantor tem quatro álbuns gravados e parcerias com alguns dos maiores nomes da música brasileira, como Anitta, Iza, Alcione, Felipe Araújo, dentre outros, além de já ter sido indicado para o Grammy latino, na categoria “Disco de Samba e Pagode”.

Gustavo Miotto começou cedo na música. Com apenas 10 anos compôs sua primeira canção, disponibilizada no YouTube, e aos poucos foi obtendo cada vez mais sucesso na internet. Sua canção “Impressionando os anjos” ficou entre as músicas mais tocadas nas rádios do país e no 1º lugar na Hot 100 da Billboard Brasil. No estilo sertanejo pop, Gustavo Miotto já fez parcerias com artistas como Jorge & Mateus, Anitta, Gustavo Lima e Maiara & Maraísa.

Com dois álbuns de estúdio gravados e três ao vivo, a dupla sertaneja Diego e Victor Hugo já teve composições gravadas por artistas como Wesley Safadão, Henrique & Juliano e Cristiano Araújo, além de terem sucessos como “Desbloqueado” e “Beijo de glicose”. A primeira música de trabalho do último álbum da dupla é a faixa “Sem contraindicação” com a participação especial de Bruno & Marrone. A canção ficou entre as mais executadas do país, alcançando inclusive por três vezes o primeiro lugar no ranking nacional de execução em rádios.

## Réveillon e esquentada da Procissão Marítima

Na noite da virada, além do palco principal na Praia do Anil, A Prefeitura de Angra está preparando estruturas de palco, som, luz e queima de fogos nos bairros de Monsuaba, Frade, Parque Mambucaba e Vila do Abraão. Os artistas que irão se apresentar, na Praia do Anil e nos bairros, estão sendo definidos. Em alguns outros bairros haverá queima de fogos.

Outra atração que promete agitar o público é o Esquentada da Procissão Marítima, que vai rolar na Praia do Anil, de 27 a 30 de dezembro. Haverá venda de abadás e apresentações de DJs para deixar todo mundo em clima de festa. O público poderá adquirir abadás para participar da Procissão Marítima 2023 a bordo das principais embarcações: Olha a Onda, Angra Play, São João na Procissão, Tô à Toa Boat, Night Boys Boat, Caldeirão, Explosão, Pé de Cana Boat, Extravasa, São João na Procissão, Galera do Rock, Marit’Samba, Turma do Goró, Braddock Boat, Virou Zueira, dentre outras.

## Procissão Marítima

A tradicional Procissão Marítima de Angra dos Reis chega a sua 44ª edição e promete ser mais uma vez um dos pontos altos das celebrações de início de ano na cidade. Já estão disponíveis no site da Prefeitura ([angra.rj.gov.br](http://angra.rj.gov.br)), clicando no banner, o regulamento do evento e a ficha de inscrição para as embarcações

participantes.

A edição 2023 do evento irá empolgar o público nas águas e nas areias da Praia do Anil. A cantora Preta Gil é a principal atração, com seu Bloco da Preta, famoso por arrastar milhares de foliões em vários Carnavais. Quem também se apresenta é a cantora baiana Larissa Marques, mesclando música sertaneja, pagode e pop.

A Procissão Marítima acontece tradicionalmente no dia 1º de janeiro no mar de Angra. Foi definido novo horário para o evento, com saída às 11h, concentração das 12h às 14h na Praia das Flechas, saída do cortejo às 14h e encerramento às 16h, com show na Praia do Anil. Outra novidade para 2023 é que fica proibida a circulação de embarcações de médio e grande porte na concentração na Praia das Flechas. Essas embarcações deverão ficar fundeadas, para evitar acidentes como os ocorridos em anos anteriores, com embarcações tentando fazer manobras perigosas na concentração.

## Aniversário da cidade

No próximo dia 6 de janeiro, Angra dos Reis completa 521 anos de muita história, cultura, beleza e tradição, como uma das cidades mais antigas do Brasil. Além dos shows dos cantores Ferrugem, dia 5, e Gustavo Miotto, dia 6, as festividades da aniversariante irão contar com os tradicionais grupos de folia de reis e o corte do bolo do Aniversário da Cidade, na virada do dia 5 para o dia 6, na sede da Prefeitura. Como manda a tradição, o grupo de folia de reis bate na porta da Prefeitura, que é aberta pelo prefeito para receber o público, dando inícios aos festejos com muita queima de fogos. Ainda conforme conta a tradição, quem encontrar a aliança e a moeda escondidos dentro do bolo se casará e terá um ano de fartura.

De acordo com a Secretaria de Cultura e Patrimônio, o café da manhã do dia do Aniversário da Cidade, outra atividade tradicional da programação, em 2023 será realizado às 7h, na praça em frente à sede da Prefeitura, já que a Praça 6 de Janeiro, no Morro do Carmo, está em obras. Em seguida haverá missa solene na igreja Matriz, às 10h.

## Ordenamento

A Turisangra está organizando suas ações de ordenamento do turismo para dar suporte a todos os eventos de dezembro e janeiro, além da alta temporada em geral. Essas ações incluem barreiras na entrada do município, equipes de fiscalização em locais de embarque e desembarque de passageiros (como o cais do Abraão e o cais de Santa Luzia), equipes itinerantes fiscalizando os principais atrativos terrestres e marítimos do município, dentre outras. O objetivo é coibir irregularidades diversas.

Confira a programação completa da virada [clikando aqui](#).

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**

Vice-Prefeito

**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

Secretário de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**

Procurador do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

Controlador do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**

Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ANDREI LARA SOARES**

Secretário de Cultura e Patrimônio

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**

Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**

Secretário de Desenvolvimento Regional

**CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA**

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**EDUARDO BARBOSA SAMPAIO**

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**

Secretário de Planejamento e Parcerias

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**

Secretário de Segurança Pública

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

Secretário de Eventos

**JAIRO SOUZA FIÃES LIMA**

Secretário de Proteção e Defesa Civil

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

Diretor-Presidente do Instituto Municipal  
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**

Diretor-Presidente da Turisangra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**

Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186  
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

#### TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2021

#### PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, o acréscimo qualitativo do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2021 no percentual de 0,266% (duzentos e sessenta e seis milésimos por cento), referente ao acréscimo de 6.000 refeições/alimentações, a fim de atender a Secretaria de Proteção e Defesa Civil em situações emergenciais.

**VALOR:** O valor estimado do presente termo corresponde a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 65, inciso I, *alterna "a"*, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 20.2026.06.182.0223.2024.339039.10010000, Ficha nº 20222644, Nota de Empenho nº 4541, de 11/11/2022, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de administração às fls. 2937, constante do processo administrativo nº 2021001869, de 20/01/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO

PROCESSO Nº 2022031975 – O Município de Angra dos Reis, vem por meio deste, tornar público que a sessão do Pregão Presencial nº 011/2022/FTAR, prevista para o dia 11/01/2023, às 10:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”.

ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PEDRO PAULO DE CARVALHO ANTÔNIO**  
PREGOEIRO

**PORTARIA Nº 20/2022/IMAAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.842, de 04 de Fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Art. 1º Designar para compor a Comissão de Acompanhamento do Chamamento Público para composição do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, de acordo com Lei nº 4.121 de 06 de Setembro de 2022, os seguintes servidores:

Presidente: Eric Souza Santiago, Matr. 10.611

Membros: Phillippe Mota de Carvalho, Matr.: 17.399  
Maria Leonor Rodrigues, Matr. 3400005  
Mariana Modesto Sobral, Matr. 3400006

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data da publicação do Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO  
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**EDITAL Nº002/2022/IMAAR**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO**  
**AMBIENTE - CMUMA**

**EDITAL Nº /2022**

**Edital de chamamento público de representantes da sociedade civil para composição DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – CMUMA, de acordo com Lei nº 4.121 de 06 de Setembro de 2022**

As atribuições legais, de acordo com Lei 10257 de 10 de julho de 2001 de que trata no Art. 2º, inciso II, sobre gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de chamamento para eleição de representantes da sociedade civil que integrarão o **CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - CMUMA**, para o biênio **2023/2025**, cujas normas são regidas no presente edital.

**I. DAS VAGAS**

Art. 1º A constituição do Conselho será formada por representantes setoriais, totalizando 12 (doze) representantes, distribuídos na forma abaixo:

- a) 01 (um) representante das entidades de classe – arquiteto;
- b) 01 (um) representante das entidades de classe – engenheiro;
- c) 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores, sendo um representante por localidade distrital;
- d) 01 (um) representante de Entidade do segmento Comercial;
- e) 01 (um) representante de Entidade do segmento Rural;
- f) 01 (um) representante de Entidade do segmento Sindical;
- g) 01 (um) representante de Entidade do segmento Turístico;
- h) 01 (um) representante de Entidade do segmento Pesqueiro;
- i) 01 (um) representante de Entidade Ambientalista.

Parágrafo Único: Cada entidade deverá indicar um representante titular e um representante suplente para representá-la.

**II. DO CREDENCIAMENTO**

Art. 2º – O pedido de credenciamento dos representantes deverá ser realizado na sede do Instituto Municipal do Ambiente (Rua do Comércio, nº 17, Centro, Angra dos Reis) ou mediante o envio dos documentos em formato PDF para o email [imaar.aplut@angra.rj.gov.br](mailto:imaar.aplut@angra.rj.gov.br), entre os dias 02 de janeiro de 2023 à 20 de janeiro de 2023.

§1º Para se habilitarem a participar deste processo, as organizações da sociedade civil deverão encaminhar por ofício (anexo I), a Ficha de Inscrição (anexo II) e as cópias de seus atos constitutivos, além da ata da reunião de eleição e posse da atual diretoria, com respectivo CNPJ.

§2º Para serem habilitados, as entidades deverão ter sede e atuação comprovada em Angra dos Reis;

§3º A Entidade do segmento de profissionais arquitetos e engenheiros, deverá indicar seus representantes pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e

Urbanismo (CAU), Instituto de Arquitetos e Urbanistas de Angra dos Reis (IAU), Associação dos Engenheiros de Angra dos Reis (ASSEAR) e ou outra Entidade que represente os profissionais que atuam e inscritos no município;

§4º A Entidade da associação de moradores deverá indicar seus representantes mediante o encaminhamento de ofício (anexo I), a Ficha de Inscrição (anexo II) e as cópias de seus atos constitutivos, além da ata da reunião de eleição e posse da atual diretoria, não fazendo necessário a apresentação de CNPJ.

§5º A Entidade do segmento Comercial deverá indicar seus representantes devidamente inscritos nas Entidades e ou Associações que representem o segmento;

§6º A Entidade do segmento Rural deverá indicar seus representantes devidamente inscritos nas Entidades e /ou sindicatos que representem o segmento;

§7º A Entidade do segmento Sindical deverá indicar seus representantes devidamente inscritos nas Entidades que representem o segmento;

§8º A Entidade do segmento de Turismo deverão ser indicados por Associações atuantes no setor turístico, com associados do meio de hospedagem e /ou agência de turismo;

§9º A Entidade do segmento Pesqueiro deverá indicar seus representantes devidamente inscritos nas Entidades e ou Associações que representem o segmento;

§10 A Entidade do segmento Ambientalista deverá indicar seus representantes inscritos nas instituições que promovam a defesa ambiental do município;

§11 A listagem dos inscritos habilitados para o chamamento para o CMUMA será publicada no BO municipal em até 24 de janeiro de 2023.

### III. DO RECURSO:

Art 3º As Instituições que desejarem ingressar com recurso quanto ao deferimento ou indeferimento da habilitação para concorrer a vaga no CMUMA, deverão fazê-lo por ofício à Comissão de Coordenação do Chamamento mediante entrada ofício pelo e-mail: [imaar.aplut@angra.gov.br](mailto:imaar.aplut@angra.gov.br), entre os dias 25 de janeiro de 2023 á 30 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: Não serão aceitos recursos após o prazo de 30 de janeiro de 2023.

Art 4º O Instituto Municipal do Ambiente julgará os recursos descritos no art. 3º deste edital, devendo publicar a decisão no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, até o dia 03 de fevereiro de 2023, para publicar a relação das entidades aprovadas.

Será criada por portaria comissão de coordenação do chamamento.

### IV. DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CMUMA

Art. 5º – O processo de composição será realizado até o dia 12 de março de 2023, no Centro de Estudos Ambientais – CEA.

Art. 6º – Participarão do processo seletivo os candidatos com suas inscrições aprovadas, de acordo com pré - estabelecido neste edital.

Art. 7º – Havendo mesmo número de inscrições em relação ao número de vagas, a vaga do segmento estará automaticamente preenchida.

Art. 8º - Havendo mais de duas inscrições por segmento, as vagas serão preenchidas mediante consenso entre as entidades, no dia do Chamamento para Composição do CMUMA.

Paragrafo Único: Não havendo acordo, a vaga do segmento será definida mediante sorteio.

Art 9º – Não havendo candidatos inscritos e ou selecionados para as vagas de titular e/ou suplente até a divulgação do resultado final, na data 03 de fevereiro de 2023, as mesmas serão preenchidas posteriormente, mediante outras formas de chamamento a serem definidas posteriormente, por equipe responsável do IMAAR.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Coordenação do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos reis

### V. DO CALENDÁRIO:

ATIVIDADES	PRAZOS
Inscrições	02 de janeiro de 2023 à 20 de janeiro de 2023.
Divulgação dos habilitados	Até 24 de janeiro de 2023.
Recursos	25 de janeiro de 2023 até 30 de janeiro de 2023.
Divulgação resultado final	Até 03 de fevereiro de 2023,
Chamamento	Até 12 de fevereiro de 2023

Anexos:

I. Modelo de Ofício / Carta

II. Ficha de Inscrição para Processo Eleitoral

**ANEXO I**  
**MODELO DE OFÍCIO**

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assunto: Inscrição no para Preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - CMUMA

Prezados Senhores,

Venho por meio desta encaminhar a documentação indicada no Edital de Convocação do Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - CMUMA Biênio 2023 – 20245 apresentando o interesse da \_\_\_\_\_ (nome da entidade) em participar deste Conselho na categoria \_\_\_\_\_ (nome da categoria) do segmento Sociedade Civil.

Para tanto, e conforme ficha de inscrição anexa, indicamos o(a) Sás(a). \_\_\_\_\_ (nome dos representantes titular e suplente) para representar esta entidade junto ao Conselho.

Atenciosamente,

**ANEXO II**  
**CARTA DE INTENÇÃO**

Dados da Entidade/ Instituição

Nome:		CNPJ	
Endereço:		CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:	
Telefone:		E-mail:	

Setor da Entidade/Instituição:	( ) Arquiteto
( ) Comercial	( ) Engenheiro
( ) Rural	( ) Segmento de Turismo
( ) Sindical	( ) Segmento Pesqueiro
( ) Associação de Moradores __Distrito	( ) Segmento Ambientalista

Objetivos da Entidade/ Instituição:

Qual a relação entre a Entidade/Instituição e o Desenvolvimento da Cidade?


Por que quer ser membro do Conselho?


Dados do Representante Titular

Nome do Representante da Entidade/ Instituição:		CPF:
Endereço:		CEP:
Bairro:		Profissão
Telefone:	E-mail:	
Local, Data:	Ass.: do Interessado:	

Dados do Suplente

Nome do Suplente:		CPF:
Endereço:		CEP:
Bairro:		Profissão
Telefone:	E-mail:	
Local, Data:	Ass.: do Interessado:	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 035/2017/SSA**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E TORRE ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA EPP.**

**OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato 035/2017/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMBUSTÍVEL, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses,**

tendo início em 02/12/2022 e término em 01/06/2023.

**VALOR:** O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 684.212,84 (seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO:** A despesa com este termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339039.12140000, Ficha nº 20221376, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1329, de 30/11/2022, no valor de R\$ 101.618,51 (cento e um mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Despacho às fls. 2495 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 057/2022/SSA. SUASA, de 30/11/2022, às fls. 2504 e 2505, do Processo Administrativo nº 2017007818.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1481/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 182/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2017024820 – Objeto: Legalização de edificação construída

NOTIFICADO(A): Antonio Pires CPF/CNPJ: 025.621.817-00

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO (ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.12.004.0324.001

Endereço: Rua Projetada B, S/N L Enseada de Itanema – Q.02 Lt 12 - Itanema

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.900-901

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.086.0235.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	746,69	380,80	800,52	0,00	1.928,01

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1561/2022 a 1566/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 183/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **201500111** – Objeto: Revisão de IPTU

NOTIFICADO(A): Valdir Alves Jordão CPF/CNPJ: 048.691.257-49

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 04.01.059.1737.003

Endereço: Rua da Limeira, 18 –Casa 01- Parque Mambucaba - Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO  
CEP: 23.955-385

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 04.01.059.1737.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	464,04	236,65	497,49	0,00	1.198,18
2018	464,04	236,65	413,41	0,00	1.114,10
2019	507,56	193,12	329,32	0,00	1.030,00
2020	523,54	177,13	245,23	0,00	945,90
2021	633,10	67,55	161,15	0,00	861,80
2022	700,64	0,00	77,07	0,00	777,71

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE



NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1619/2022 a 1623/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 140/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021004404** – Objeto: Revisão de IPTU

NOTIFICADO(A): Alcy Leocadio

CPF/CNPJ: 249.300.917-72

Endereço: Rua Prefeito Joao Gregorio Galindo nº 339 – Bairro Centro - Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.900-650

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.18.078.0664.001

Endereço: Rua K s/nº Q: 23 L. 01 – Bairro L Cid B Pontal

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.942-325

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.078.0664.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	609,80	370,56	696,06	0,00	1.676,42
2018	609,80	370,56	578,41	0,00	1.558,77

2019	667,02	313,37	460,78	0,00	1.441,17
2020	688,01	292,35	343,13	0,00	1.323,49
2021	472,86	84,31	128,15	0,00	685,32

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1625, 1627, 1629, 1631, 1633, 1635, 1638, 1640, 1642, 1644, 1646 e 1647/2022.

- FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 143/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

- REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2022020703** – Objeto: Cadastro Imobiliário

- NOTIFICADO(A): Maria Gonçalves Teixeira CPF/CNPJ: 057.614.298-02

Endereço: Estrada do Cansado 0 – s/nº – Bairro Bracui - Município: ANGRA DOS REIS UF: RJ CEP: 23.943-000

- BEM(NS) IMÓVEL (IS) COM INSCRIÇÃO (ÓES) IMOBILIÁRIAS(S) nº 02.10.036.9150.001 e 002

Endereço: Travessa do Cansado nº 36, terreo e 1 pavto – Bairro Bracui - Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.943-000

- DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.10.036.9150.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	623,04	378,61	711,17	0,00	1.712,82
2018	623,04	378,61	590,97	0,00	1.592,62
2019	681,47	320,16	470,77	0,00	1.472,40
2020	702,95	298,70	350,58	0,00	1.352,23
2021	850,07	151,57	230,38	0,00	1.232,02
2022	940,76	60,87	110,18	0,00	1.111,81

Inscrição Imobiliária: 02.10.036.9150.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	563,71	342,55	643,44	0,00	1.549,70
2018	563,71	342,55	534,69	0,00	1.440,95
2019	616,58	289,67	425,94	0,00	1.332,19
2020	636,02	270,26	317,20	0,00	1.223,48
2021	769,13	137,14	208,44	0,00	1.114,71
2022	851,18	55,07	99,69	0,00	1.005,94

- PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1656/2022 a 1660/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 155/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGIS-

LAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021005730** – Objeto: Transferência de Proprietário

NOTIFICADO(A): Monica Florencio Torres CPF/CNPJ: 097.288.917-50

Endereço: Rua Nova Iguaçu nº 116 – Bairro Japuiba

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.934-185

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.17.116.0239.001

Endereço: Travessa Francisco Carreiro s/nº – Bairro Nova Japuiba

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.934-525

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.17.116.0239.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	182,78	111,07	208,63	0,00	502,48
2018	182,78	111,07	173,37	0,00	467,22
2019	199,92	93,92	138,10	0,00	431,94
2020	206,21	87,62	102,84	0,00	396,67
2021	178,28	31,79	48,32	0,00	258,39

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF 1667, 1669, 1671, 1673, e 1675/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 156/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021006839** – Objeto: Revisão de valor de IPTU

NOTIFICADO(A): Nsanje dos Santos Miguel CPF/CNPJ: 083.164.397-86  
Endereço: Rua Ilha Grande nº 72 casa 03 – Bairro Ribeira  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.937-060

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.18.082.0693.001  
Endereço: Rua L s/nº Q. 28 L. 18 – Bairro L Cid B Pontal  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.942-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.082.0693.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	309,18	187,88	352,91	0,00	849,97
2018	309,18	187,88	293,27	0,00	790,33
2019	338,21	158,89	233,64	0,00	730,74
2020	348,83	148,23	173,97	0,00	671,03
2021	294,65	52,54	79,85	0,00	427,04

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF 1695/2022 a 1704/2022

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 162/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

- REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021004778** – Objeto: Revisão de Valor de IPTU

- NOTIFICADO(A): Empreendimentos Hoteleiros do Engenho CPF/CNPJ: 40.216.723/0001-47

- Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.11.041.1180.001 e 02.11.041.1150.001

Endereço: Alameda das Palmeiras s/nº, Q. HEXG L. 20 e 21 – Bairro L ENS GIRASSOIS

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.943-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

- MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.11.041.1180.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	405,00	246,11	462,29	0,00	1.113,40
2018	405,00	246,11	384,15	0,00	1.035,26
2019	443,00	208,12	306,03	0,00	957,15
2020	456,95	194,17	227,89	0,00	879,01
2021	328,11	58,50	88,92	0,00	475,53

Inscrição Imobiliária: 02.11.041.1150.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	405,00	246,11	462,29	0,00	1.113,40
2018	405,00	246,11	384,15	0,00	1.035,26
2019	443,00	208,12	306,03	0,00	957,15
2020	456,95	194,17	227,89	0,00	879,01
2021	328,11	58,50	88,92	0,00	475,53

- PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## - ENQUADRAMENTO LEGAL:

- arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF 1680, 1682, 1683, 1685, 1687, 1688, 1690, 1691, 1693, 1694/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE 161/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

- REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021004778** – Objeto: Revisão de Valor de IPTU

- NOTIFICADO(A): Rogério Feijo Naccache CPF/CNPJ: 673.651.327-87

Endereço: Rua Marquesa de Santos nº 42 apt. 1501 – Bairro Laranjeiras

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 22.221-080

- Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.11.019.7850.001 e 02.11.019.7840.001

Endereço: Alameda dos Coqueiros s/nº, Girassol 21 Q. CELH L. 17 e 18 – Bairro LENS GIRASSOIS

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.943-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

## - MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.11.019.7850.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	278,54	169,26	317,94	0,00	765,74
2018	278,54	169,26	264,20	0,00	712,00
2019	304,69	143,15	210,48	0,00	658,32
2020	314,27	133,54	156,73	0,00	604,54
2021	305,21	54,42	82,71	0,00	442,34

Inscrição Imobiliária: 02.11.019.7840.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	435,02	264,35	496,55	0,00	1.195,92
2018	435,02	264,35	412,63	0,00	1.112,00
2019	475,85	223,56	328,72	0,00	1.028,13
2020	490,82	208,56	244,78	0,00	944,16
2021	369,07	65,81	100,02	0,00	534,90

- PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/00xxxx/2022 a 00XXX/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 159/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

- REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021004780** – Objeto: Revisão de Valor de IPTU

- NOTIFICADO(A): Monica Feijo Naccache

CPF/CNPJ: 890.271.087-49

Endereço: Rua Marquesa de Santos nº 42 apt. 1501 – Bairro Laranjeiras - Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 22.221-080

- Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.11.027.5390.001 e 02.11.027.5380.001

Endereço: Alameda dos Ipês s/nº, Girassol 37 Q. CELH L. 08 e 17 – Bairro L ENS GIRASSOIS

Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.943-000



DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

- MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.11.027.5390.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	244,22	148,41	278,77	0,00	671,40
2018	244,22	148,41	231,65	0,00	624,28
2019	267,15	125,51	184,55	0,00	577,21
2020	275,54	117,08	137,42	0,00	530,04
2021	258,39	46,07	70,03	0,00	374,49

Inscrição Imobiliária: 02.11.027.5380.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	278,54	169,26	317,94	0,00	765,74
2018	278,54	169,26	264,20	0,00	712,00
2019	304,69	143,15	210,48	0,00	658,32
2020	314,27	133,54	156,73	0,00	604,54
2021	305,21	54,42	82,71	0,00	442,34

- PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF 1705 a 1709 e 1720 a 1724/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMEN-

TE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 160/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

- REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021004780** – Objeto: Revisão de Valor de IPTU

- NOTIFICADO(A): Rogério Feijo Naccache CPF/CNPJ: 673.651.327-87

Endereço: Rua Marquesa de Santos nº 42 apt. 1501 – Bairro Laranjeiras

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 22.221-080

- Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.11.027.5420.001 e 02.11.027.5370.001

Endereço: Alameda dos Ipês s/nº, Girassol 37 Q. CELH L. 07 e 18 – Bairro LENS GIRASSOIS

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.943-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

- MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.11.027.5420.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	435,02	264,35	496,55	0,00	1.195,92
2018	435,02	264,35	412,63	0,00	1.112,00
2019	475,85	223,56	328,72	0,00	1.028,13
2020	490,82	208,56	244,78	0,00	944,16
2021	369,07	65,81	100,02	0,00	534,90

Inscrição Imobiliária: 02.11.027.5370.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	452,90	275,22	516,97	0,00	1.245,09
2018	452,90	275,22	429,59	0,00	1.157,71
2019	495,41	232,75	342,24	0,00	1.070,40
2020	511,00	217,14	254,85	0,00	982,99
2021	393,47	70,16	106,63	0,00	570,26

- PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF 1725 a 1729/2022 e 1735 a 1739/2022.

- FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 157/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

- REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021004782** – Objeto: Revisão de Valor de IPTU

- NOTIFICADO(A): Elizabeth Naccache Martins da Costa CPF/CNPJ: 666.162.717-49  
Endereço: Rua Marquesa de Santos nº 42 apt. 1501 – Bairro Laranjeiras  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 22.221-080

- Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.11.027.1245.001 e 02.11.027.1255.001  
Endereço: Alameda dos Flamboyants s/nº, Girassol 38 Q. CELH L. 05 e 20 – Bairro L ENS GIRASSOIS  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.943-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

- MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.11.027.1245.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	244,22	148,41	278,77	0,00	671,40
2018	244,22	148,41	231,65	0,00	624,28
2019	267,15	125,51	184,55	0,00	577,21
2020	275,54	117,08	137,42	0,00	530,04
2021	258,39	46,07	70,03	0,00	374,49

Inscrição Imobiliária: 02.11.027.1255.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	278,54	169,26	317,94	0,00	765,74

2018	278,54	169,26	264,20	0,00	712,00
2019	304,69	143,15	210,48	0,00	658,32
2020	314,27	133,54	156,73	0,00	604,54
2021	305,21	54,42	82,71	0,00	442,34

- PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1730 a 1734/2022 e 1740 a 1744/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 158/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

- REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021004782** – Objeto: Revisão de Valor de IPTU

- NOTIFICADO(A): Roberto Naccache

CPF/CNPJ: 005.533.957-34

Endereço: Rua Marquesa de Santos nº 42 apt. 1501 – Bairro Laranjeiras - Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 22.221-080

- Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.11.027.1235.001 e 02.11.027.1285.001

Endereço: Alameda dos Flamboyants s/nº, Girassol 38 Q. CELH L. 06 e 19 – Bairro L ENS GIRASSOIS

Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.943-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 20XX A 20XX DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

## - MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.11.027.1235.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	435,02	264,35	496,55	0,00	1.195,92
2018	435,02	264,35	412,63	0,00	1.112,00
2019	475,85	223,56	328,72	0,00	1.028,13
2020	490,82	208,56	244,78	0,00	944,16
2021	369,07	65,81	100,02	0,00	534,90

Inscrição Imobiliária: 02.11.027.1285.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	452,90	275,22	516,97	0,00	1.245,09
2018	452,90	275,22	429,59	0,00	1.157,71
2019	495,41	232,75	342,24	0,00	1.070,40
2020	511,00	217,14	254,85	0,00	982,99
2021	393,47	70,16	106,63	0,00	570,26

- PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## - ENQUADRAMENTO LEGAL:

- arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1745/2022 a 1750/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 147/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL

Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2019023081** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Jorge Luis de Souza CPF/CNPJ: 889.395.107-04  
Endereço: Estrada Vereador Benedito Adelino nº 115- G – 2 pavto – Bairro Bonfim  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.909-070

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO (ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 01.07.004.1007.005

Endereço: Estrada Vereador Benedito Adelino nº 115- G – 2 pavto – Bairro Bonfim  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.909-070

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 01.07.004.1007.005					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	86,22	52,39	98,41	0,00	237,02
2018	86,22	52,39	81,78	0,00	220,39
2019	94,31	44,31	65,15	0,00	203,77
2020	277,45	117,89	138,37	0,00	533,71
2021	335,51	59,82	90,93	0,00	486,26
2022	371,31	24,02	43,49	0,00	438,82

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1757/2022 a 1761/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 167/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021027853** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Gonçalo Luis de Lira da C S M Mesquitela CPF/CNPJ: 944.924.767-68  
Endereço: Rua Ipe nº 64 – Bairro Gamboa do Belem  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.936-070

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.17.022.0331.120  
Endereço: Rua Projetada Três s/nº - Bar 2 – Bairro Pontal  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.942-300

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.17.022.0331.120					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	193,99	117,88	221,43	0,00	533,30
2018	193,99	117,88	184,00	0,00	495,87
2019	212,18	99,68	146,57	0,00	458,43
2020	218,87	93,00	109,15	0,00	421,02
2021	264,68	47,18	71,73	0,00	383,60

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1765/2022 a 1769/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 168/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021015104** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Carlos Vitor Torres Ferreira CPF/CNPJ: 125.871.427-25  
Endereço: Rua São Bernardino de Sena nº 72 – Bairro Centro - Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO  
CEP: 23.900-350

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 05.03.003.0695.001  
Endereço: Praia Grande das Palmas s/nº – Bairro I GR ENS PALMAS - Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO  
CEP: 23.968-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 05.03.003.0695.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	131,92	80,16	150,58	0,00	362,66
2018	131,92	80,16	125,13	0,00	337,21
2019	144,31	67,80	99,69	0,00	311,80
2020	148,85	63,25	74,24	0,00	286,34
2021	120,14	21,42	32,56	0,00	174,12

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS



ALOÍSIO AFONSO KELMER  
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1770/2022 a 1774/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 169/2022 e 170/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021014496** – Objeto: Certidão de Cadastro de IPTU

NOTIFICADO(A): Mirian Caetano Gomes Alves (CPF/CNPJ: 076.651.037-90) e Luiz Armando Peixoto Garcia Justo (CPF/CNPJ: 264.856.997-91)

Endereço: Rua Quinze de Novembro nº 04 sala 503 – Bairro Centro - Município: NITERÓI UF: RJ CEP: 24.020-125

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 03.03.003.0417.001

Endereço: Estrada do Poente s/nº, Gleba L L. 08 (condomínio Portogalo) – Bairro L Portogalo

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.917-010

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 03.03.003.0417.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	2.353,19	1.429,98	2.686,05	0,00	6.469,22
2018	2.353,19	1.429,98	2.232,07	0,00	6.015,24
2019	2.573,92	1.209,25	1.778,09	0,00	5.561,26
2020	2.654,99	1.128,16	1.324,10	0,00	5.107,5
2021	3.210,68	572,48	870,13	0,00	4.653,29

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1775/2022 a 1780/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 174/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2022027031** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Antonio Marco Leonardo CPF/CNPJ: 027.947.047-96

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 01.09.007.0627.001

Endereço: Rua das Rochas nº 63 – Bairro Camorim Pequeno

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.912-065

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 01.09.007.0627.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	62,76	38,14	71,64	0,00	172,54
2018	62,76	38,14	59,53	0,00	160,43
2019	68,65	32,25	47,42	0,00	148,32
2020	70,81	30,09	35,32	0,00	136,22
2021	85,63	15,27	23,21	0,00	124,11
2022	94,77	6,13	11,10	0,00	112,00

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1787/2022 a 1792/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 171/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021021649** – Objeto: Transferência de Proprietário

NOTIFICADO(A): Ogezonita de Godoi Miranda da Cruz CPF/CNPJ: 589.562.127-91  
Endereço: Travessa Mario Cipriano nº 05 - casa – Frade (Cunhambebe)  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.946-545

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.05.023.0208.002  
Endereço: Travessa Cipriano 4 nº 16, 1 pav, casa 05 – Bairro Frade  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.946-545

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.05.023.0208.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	289,41	175,87	330,35	0,00	795,63
2018	289,41	175,87	274,52	0,00	739,80
2019	316,56	148,72	218,68	0,00	683,96
2020	326,52	138,75	162,84	0,00	628,11
2021	394,86	70,40	107,01	0,00	572,27
2022	426,73	27,61	49,98	0,00	504,32

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1781/2022 a 1786/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 172/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021021649** – Objeto: Transferência de Proprietário

NOTIFICADO(A): Mauri da Cruz CPF/CNPJ: 889.356.807-10  
Endereço: Travessa Mario Cipriano nº 05 - casa – Frade (Cunhambebe)  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.946-545

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.05.023.0208.001  
Endereço: Travessa Cipriano 4 nº 16, TERREO – Bairro Frade  
Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.946-545

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.05.023.0208.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	206,89	125,72	236,15	0,00	568,76

2018	206,89	125,72	196,24	0,00	528,85
2019	226,30	106,32	156,33	0,00	488,95
2020	233,42	99,19	116,41	0,00	449,02
2021	282,28	50,33	76,50	0,00	409,11
2022	300,08	19,42	35,15	0,00	354,65

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1793/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 173/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021021649** – Objeto: Transferência de Proprietário

NOTIFICADO(A): Flavia Miranda da Silva CPF/CNPJ: 080.282.237-10

Endereço: Travessa Mario Cipriano nº 05 - casa – 2 pavto – Frade (Cunhambebe)

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.946-545

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.05.023.0208.003

Endereço: Travessa Cipriano 4 nº 16, 2 pavto casa 05 – Bairro Frade

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.946-545

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 20XX A 20XX DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.05.023.0208.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	434,00	28,08	50,83	0,00	512,91

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1794/2022 a 1799/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 181/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021019126** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Jose Carlos dos Santos Miler

CPF/CNPJ: 369.256.167-91

Endereço: Rua Mario Natalino Jordao nº 199 – Bairro Monsuaba

Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.916-205

Bem(ns) Imóvel(is) com: Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.18.052.5510.001

Endereço: Rua da Floresta nº 1800 – Bairro Banqueta

Município: ANGRA DOS REIS

UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.933-600

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.052.5510.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	185,61	112,79	211,86	0,00	510,26
2018	185,61	112,79	176,06	0,00	474,46
2019	203,02	95,38	140,25	0,00	438,65
2020	209,42	88,99	104,44	0,00	402,85
2021	103,60	18,47	28,08	0,00	150,15
2022	126,20	8,17	14,78	0,00	149,15

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1807/2022. (RETIFICAÇÃO BO 1600 DE 16/12/2022).

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 133/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2020016581** – Objeto: Mudança de Proprietário

NOTIFICADO(A): Rosangela Candido Ponciano      CPF/CNPJ: 053.233.407-89

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.19.058.0211.001

Endereço: Rua Volta Redonda s/nº Q. 58– Bairro Encruzo da Enseada

Município: ANGRA DOS REIS      UF: RIO DE JANEIRO      CEP: 23.931-440

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFEREN-

TE AO EXERCÍCIOS DE 2018 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.19.058.0211.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2018	234,83	142,70	222,74	0,00	600,27

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1808 A 1810/2022. (RETIFICAÇÃO BO 1600 DE 16/12/2022).

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 105/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021012307** – Objeto: Revisão do valor de IPTU

NOTIFICADO(A): Joao Victor Vieira da Silva Cader

CPF/CNPJ: 097.271.147-33

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO (ÕES) IMOBILIÁRIA(S) nº 02.18.086.0235.001

Endereço: Avenida do Canal s/nº, Q. 32, Lt. 21– Bairro L Cid B Pontal

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO

CEP: 23.942-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.



## MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.18.086.0235.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	422,10	256,50	481,81	0,00	1.160,41
2018	405,20	246,23	384,34	0,00	1.035,77
2019	461,70	216,91	318,95	0,00	997,56

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/001762/2022 a 001764/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA, ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 046/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2019021328** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Guidoal de Angra dos Reis Eletro moveis Ltda      CPF/CNPJ: 08.360.371/0001-96

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 02.12.004.0010.001

Endereço: Rua Projetada A s/nº Q. 01 Lote 01 L Enseada de Itanema - Bairro Itanema

Município: ANGRA DOS REIS      UF: RIO DE JANEIRO      CEP: 23.940-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

## MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.12.004.0010.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	554,77	337,12	633,24	0,00	1525,13
2018	554,77	337,12	526,22	0,00	1418,11
2019	606,79	285,07	419,17	0,00	1311,03

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/001648/2022 a 001655/2022.

- FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 137/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

- REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2016024550** – Objeto: Licenciamento Urbanístico e Ambiental

- NOTIFICADO(A): Sindicato dos Estivadores CPF/CNPJ: 30.320.253/0001-03

- Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição(ões) Imobiliária(s) nº 01.01.049.0505.001 e 003

Endereço: Praça General Osório nº 28, terreo, 1 andar e terraço – Bairro Centro

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.900-600

- DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 20XX A 20XX DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

## - MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 01.01.049.0505.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	1911,65	1161,66	2182,05	0,00	5255,36
2018	1155,01	701,87	1095,56	0,00	2952,44
2019	1263,34	593,53	872,73	0,00	2729,60
2020	1303,14	553,73	649,90	0,00	2506,77

Inscrição Imobiliária: 01.01.049.0505.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	1337,49	812,76	1526,68	0,00	3676,93
2018	1337,49	812,76	1268,65	0,00	3418,90
2019	1462,94	687,30	1010,61	0,00	3160,85
2020	1509,03	641,22	752,59	0,00	2902,84

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## - ENQUADRAMENTO LEGAL:

- arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/01676/2022 a 001679/2022, 001681/2022, 001684/2022, 001686/2022, 001689/2022 e 001692/2022.

- FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 146/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

- REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2019021334** – Objeto: Cadastro Imobiliário

- NOTIFICADO(A): Alessandra Candida Silveira CPF/CNPJ: 080.321.237-25

Endereço: Rua Bem te vi 0 s/nº (Sítio 4 irmãos) – Bairro Bracui

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.943-000

- Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição(ões) Imobiliária(s) nº 02.09.007.1400.001 a 003

Endereço: Rua Bem-te-vi s/nº, casa, loja e telheiro – Bairro Bracui

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.943-000

- DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DOS IPTUs REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

- MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.09.007.1400.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	604,89	367,58	690,45	0,00	1662,92
2018	604,89	367,58	573,76	0,00	1546,23
2019	661,63	310,84	457,06	0,00	1429,53
2020	416,13	176,82	207,53	0,00	800,48
2021	503,21	89,72	136,37	0,00	729,30

Inscrição Imobiliária: 02.09.007.1400.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	2515,67	1068,96	1254,62	0,00	4839,25
2021	3042,20	542,43	824,46	0,00	4409,09

Inscrição Imobiliária: 02.09.007.1400.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	1848,42	785,44	921,85	0,00	3555,71
2021	2235,30	398,56	605,79	0,00	3239,65

- PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**  
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/001666/2022, 001668/2022, 001670/2022, 001672/2022 E 001674/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 149/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2020007920** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Amilza Botelho de Assunção Dias de Aguiar CPF/CNPJ: 112.608.987-76

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição(ões) Imobiliária(s) nº 03.01.011.0905.001

Endereço: Rua Sete de Setembro nº 129 – Bairro Morro do Moreno - Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO  
CEP: 23.913-400

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 03.01.011.0905.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	197,03	119,73	224,90	0,00	541,66
2018	197,03	119,73	186,89	0,00	503,65
2019	215,52	101,25	148,88	0,00	465,65
2020	222,31	94,46	110,87	0,00	427,64
2021	625,03	111,45	169,39	0,00	905,87

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/001661/2022 a 001665/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 150/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2020007920** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Aurilio da Rocha

CPF/CNPJ: 008.296.877-26

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição(ões) Imobiliária(s) nº 03.01.011.0900.001

Endereço: Rua Sete de Setembro s/nº – Bairro Morro do Moreno

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.913-400

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 03.01.011.0900.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	2948,04	1791,45	3365,04	0,00	8104,53
2018	2948,04	1791,45	2796,30	0,00	7535,79
2019	3224,72	1515,00	2227,67	0,00	6967,39
2020	3326,31	1413,42	1658,91	0,00	6398,64
2021	3461,43	617,19	938,08	0,00	5016,70

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/001636/2022, 001637/2022, 001639/2022, 001641/2022, 001643/2022 e 001645/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 151/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2020007407** – Objeto: Transferência de Proprietário

NOTIFICADO(A): Josefa Administração de Bens Próprios Eireli CPF/CNPJ: 35.251.229/0001-83

Endereço: Rua da Conceição nº 226 – sala 104 (Ed. Paris) – Bairro Centro - Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.900-437

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição(ões) Imobiliária(s) nº 01.10.011.0505.001

Endereço: Enseada dos Escalvados s/nº – Bairro Gipoia - Município: ANGRA DOS REIS - UF: RJ - CEP: 23.968-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 01.10.011.0505.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	2118,92	1287,62	2418,64	0,00	5825,18
2018	2118,92	1287,62	2009,86	0,00	5416,40
2019	2317,57	1088,81	1601,00	0,00	5007,38
2020	2390,47	1015,76	1192,18	0,00	4598,41
2021	56,05	9,99	15,19	0,00	81,23
2022	62,03	4,01	7,26	0,00	73,30

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOS-

TO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/001613/2022 a 001617/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 153/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021004348** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Altair Martins Malvao CPF/CNPJ: 145.650.347-27

Endereço: Avenida Pedro Soares nº 1-A – 1º andar – Bairro Provetá (Ilha Grande) - Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.968-000

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição(ões) Imobiliária(s) nº 06.01.016.0034.005

Endereço: Rua Neves Martins nº 1-A – Bairro I GR ENS PROVETA - Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.968-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 06.01.016.0034.005					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	172,78	104,99	197,22	0,00	474,99



2018	172,78	104,99	163,88	0,00	441,65
2019	188,98	88,78	130,55	0,00	408,31
2020	194,94	82,83	97,22	0,00	374,99
2021	235,73	42,03	63,88	0,00	341,64

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/001608/2022 a 001612/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 154/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021013317** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Carlos Augusto Nogueira CPF/CNPJ: 034.463.647-06

Endereço: Estrada Vereador Benedito Adelino nº 1162 – Bairro Enseada

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.931-070

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição(ões) Imobiliária(s) nº 02.19.063.1560.001

Endereço: Rua Benedito Placido Nobrega s/nº – Bairro Enseada

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.931-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2021 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

## MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 02.19.063.1560.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	824,54	501,05	941,17	0,00	2266,76
2018	824,54	501,05	782,10	0,00	2107,69
2019	901,89	423,71	623,03	0,00	1948,63
2020	930,28	395,30	463,95	0,00	1789,53
2021	986,54	175,90	267,36	0,00	1429,80

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1811/2022 a 1816/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 175/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2014002976** – Objeto: Transferência de Proprietário

NOTIFICADO(A): Juliera Salles Vianna da Silva CPF/CNPJ: 382.839.057-91

Endereço: Rua Alice Torres nº 164 – Bairro Portinho - Município: CABO FRIO UF: RJ CEP: 28.915-360

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 06.03.022.0340.001

Endereço: Ponta Aripeba s/nº – Bairro I GR MATARIZ

Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.968-000

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 06.03.022.0340.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	1.661,91	1.009,90	1.896,99	0,00	4.568,80
2018	1.661,91	1.009,90	1.576,37	0,00	4.248,18
2019	1.818,15	854,18	1.256,00	0,00	3.928,33
2020	1.875,14	796,79	935,18	0,00	3.607,11
2021	2.267,56	404,31	614,53	0,00	3.286,40
2022	2.509,61	162,37	293,92	0,00	2.965,90

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES – SMF/1817/2022 a 1822/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM, POR MEIO DESTA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE E DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO(A) E NOTIFICADO(A) SOBRE OS LANÇAMENTOS SUPRA ATRAVÉS DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 178/2022, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO DISCRIMINADOS E/OU PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E, EM ESPECIAL, DOS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº **2021022939** – Objeto: Cadastro Imobiliário

NOTIFICADO(A): Doralice Conceição Erasmo CPF/CNPJ: 497.207.596-15  
 Endereço: Rodovia Governador Mario Covas 9 – estrada Canta galo – Rua Santa Rita – Bairro Garatuaia  
 Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.918-500

Bem(ns) Imóvel(is) com Inscrição (ões) Imobiliária (s) nº 03.01.028.0062.003  
 Endereço: Rua João Gomes Ribeiro s/nº Lt. 09 casa 01 – Bairro L Cid da Biblia  
 Município: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.919-520

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

Inscrição Imobiliária: 03.01.028.0062.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2017	338,72	205,83	386,63	0,00	931,18
2018	338,72	205,83	321,28	0,00	865,83
2019	370,50	174,06	255,94	0,00	800,50
2020	382,16	162,39	190,59	0,00	735,14
2021	462,15	82,40	125,25	0,00	669,80
2022	511,46	33,09	59,90	0,00	604,45

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE 30 (TRINTA) DIAS, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 29/12/2022. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

• arts. 15 § 2º, 16, 19 e § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 e 271 da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, e arts. 149, 173, 179 e § 2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e art. 23 do Decreto Federal nº 70.235 de 06 de março de 1972.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EMERSON CHI**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**ALOÍSIO AFONSO KELMER**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

**TERMO DE DISPENSA Nº 225/2022/SDE**

volvimento Econômico no ano de 2022.

Processo nº 2022041677, o Sr Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

2º – FAVORECIDO: SOLARE EVENTOS LTDA-ME, CNPJ 06.124.657/0001-47 e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI LTDA, CNPJ 30.112.209/0001-08.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de estandes e piso elevado encarpetado para tenda de cobertura para um evento a ser realizado pela Secretaria de Desen-

3º – VALOR TOTAL: R\$ 33.597,50 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme fornecedores abaixo:

- SOLARE EVENTOS LTDA-ME, CNPJ 06.124.657/0001-47, no valor de R\$ 16.347,50 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

- LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI LTDA, CNPJ 30.112.209/0001-08, no valor de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomendo-se então a contagem do prazo.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme mapa de formação de preços, fl. 35.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20220783, Dotação nº 20.2018.11.333.0208.1488.3390 3999.10010000, Empenhos 4797 e 4798.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022041677, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor SOLARE EVENTOS LTDA-ME, CNPJ 06.124.657/0001-47 e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI LTDA, CNPJ 30.112.209/0001-08, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022025797, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 054/2022**, tipo menor preço global, cujo objeto é a Locação com instalação de equipamentos de radiocomunicação, com tecnologia digital TDMA a serem utilizados pela Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil, em situações de atendimentos diários e emergenciais ocorridos no Município de Angra dos Reis, em favor da empresa abaixo:

**4TALK Comunicações Integradas LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.448.320/0001-62**, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 537.902,40** (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos)

Este é o **Valor Total do Pregão Presencial 054/2022**.

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

**JAIRO SOUZA FIÁES LIMA**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 158/2022/SCP

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a folia João alves e filho, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 449/2022/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 115/2022 – GSH – Gustavo da Silva Hard - SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2022045921

**II – CREDOR:** JOSÉ ALVES

**III – CPF:** 008.264.437-37

**IV – ENDEREÇO:** Rua Lincoln Correia da Silva, nº 480, Morro da Carioca, Angra dos Reis/RJ. CEP: 23.902-300.

**V – OBJETO:** Contratação da Folia João Alves e Filho, representado por José Alves e Filho, no evento alusivo ao “521º aniversário da cidade de Angra dos Reis”, no dia 05/01/2023, às 23 horas, na Praça Nilo Peçanha, na sede da Prefeitura.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 3.000,00 (três

mil reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado no dia 05/01/2022, às 23 horas.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por tratar-se de um grupo consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 31/44.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 45/48.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomendo-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022045921.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2180.33903099.10010000, Ficha n.º 20221824.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º 2022045921, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de JOSÉ ALVES, CPF: 008.264.437-37, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 26 de dezembro de 2022.

**Andrei Lara**

Secretário de Cultura e Patrimônio

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 159/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o cantor Gustavo Mioto, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna n.º 465/2022/SCP e embasado no Parecer Jurídico n.º 126/2022 – GSH – Gustavo da Silva Hard - SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2022046477

**II – CREDOR:** fora de moda produções artísticas eireli

**III – CNPJ:** 20.031.950/0001-90

**IV – ENDEREÇO:** Avenida Dr. Wilson de Souza Foz, n.º 4.637, San Remo, Votuporanga/SP. CEP: 15.502-052.

**V – OBJETO:** Contratação do cantor Gustavo Mioto, representado pela empresa “Fora de Moda Produções Artísticas EIRELI”, no dia 06/01/2023, no aniversário da cidade de Angra dos Reis, na Avenida Ayrton Senna da Silva (Praia da Anil).

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado no dia 06/01/2022, no horário constante no Termo de Referência.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por tratar-se de um cantor consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 37/52.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 53/56.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), devendo ser pago no prazo máximo em até 24 hr antes da execução do objeto contratado.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022046477.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha n.º 20221835.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente

execução contratual.

**XIV** – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022046477, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de fora de moda produções artísticas eireli, CNPJ: 20.031.950/0001-90, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANDREI LARA**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 160/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da dupla Mano & Marcus, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 462/2022/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 124/2022 – GSH – Gustavo da Silva Hard - SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2022046306

**II – CREDOR:** CLEMI FREITAS 12711557707

**III – CNPJ:** 47.149.884/0001-04

**IV – ENDEREÇO:** Morro da Fortaleza, nº 244, Morro da Fortaleza, Angra dos Reis/RJ. CEP: 23.902-000.

**V – OBJETO:** Contratação de apresentação da dupla Mano & Marcus, representada por Clemi Freitas, no Festival Noites Angrenses, no dia 20/01/2023, no Frade, e no dia 03/02/2023, no Cais Santa Luzia.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado nos dias 20/01/2023, no Frade, e 03/02/2023, no Cais Santa Luzia.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por tratar-se de uma dupla consagrada, de acordo com a justificativa acostada às fls. 29/33.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 35/38.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022046306.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

**XIII** – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV** – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022046306, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de CLEMI FREITAS 12711557707, CNPJ: 47.149.884/0001-04, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANDREI LARA**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 161/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor Kaio Cardoso Leite, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 456/2022/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 123/2022 – GSH – Gustavo da Silva Hard - SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2022046110

**II – CREDOR:** KAIO CARDOSO LEITE

**III – CNPJ:** 35.701.696/0001-68

**IV – ENDEREÇO:** Estrada do Marinas, nº 580, Condomínio Praia do Jardim, casa 11, Marinas Angra dos Reis/RJ. CEP: 23.907-205.

**V – OBJETO:** Contratação de apresentação do cantor Kaio Cardoso Leite, no Festival Noites Angrenses, no Cais Santa Luzia, no dia 20/01/2023, e no Abrão, no dia 27/01/2023, em Angra dos Reis/RJ.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado nos dias 20/01/2023, no Cais Santa Luzia, e 27/01/2023, no Abrão.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por tratar-se de um cantor consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 24/26.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 27/30.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022046110.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão**

**por conta do PT:** dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219. 2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022046110, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de KAIO CARDOSO LEITE, CNPJ: 35.701.696/0001-68, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANDREI LARA**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 162/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do Grupo Nosso Som, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 457/2022/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 121/2022 – GSH – Gustavo da Silva Hard - SUCON.

**I – N.º DO PROCESSO:** 2022046118

**II – CREDOR:** PABLO DAVI GONÇALVES DOS SANTOS

**III – CPF:** 161.787.047-12

**IV – ENDEREÇO:** Rua Lincon Correia da Silva, nº 159, Morro da Carioca, Angra dos Reis/RJ. CEP: 23.902-300.

**V – OBJETO:** Contratação de apresentação do Grupo Nosso Som, no Festival Noites Angrenses, nos dias 13 e 14/01/2023, no



Cais Santa Luzia e no Bairro Belém em Angra dos Reis/RJ.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ANDREI LARA**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado nos dias 13 e 14/01/2023, nos horários constantes no Termo de Referência.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 163/2022/SCP**

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por tratar-se de um cantor consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 23/29.

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da dupla Calebe e Leilane, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 460/2022/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 117/2022 – GSH – Gustavo da Silva Hard - SUCON.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 30/33.

**I – Nº DO PROCESSO:** 2022046199

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

**II – CREDOR:** CALEBE DOS SANTOS

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**III – CNPJ:** 47.100.209/0001-90

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022046118.

**IV – ENDEREÇO:** Rua Alcântara, nº 19, Campo Belo (Cunhambebe), Angra dos Reis/RJ. CEP: 23.932-440.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.10010000, Ficha nº 20221834.

**V – OBJETO:** Contratação de apresentação da dupla Calebe e Leilane, no Festival Noites Angrenses, no bairro da Japuiba, no dia 13/01/2023, e no Cais Santa Luzia, no dia 14/01/2023.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022046118, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de PABLO DAVI GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 161.787.047-12, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado nos dias 13/01/2023 e 14/01/2023, nos horários constantes no Termo de Referência.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por tratar-se de uma dupla consagrada, de acordo com a justificativa acostada às fls. 29/32.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 33/36.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III

da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022046199.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022046199, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de CALEBE DOS SANTOS, CNPJ: 47.100.209/0001-90, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANDREI LARA**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 164/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor Higor dos Santos de Faria, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 463/2022/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 118/2022 – GSH – Gustavo da Silva Hard - SUCON.

**I – Nº DO PROCESSO:** 2022046347

**II – CREDOR:** HIGOR DOS SANTOS FARIA

**III – CPF:** 127.080.277-19

**IV – ENDEREÇO:** Rua Village Imperial, nº 47, Parque Mambu-

caba, Angra dos Reis/RJ.

**V – OBJETO:** Contratação da apresentação do cantor Higor dos Santos de Faria, na festividade “Noites Angrenses” no bairro da Japuiba, no dia 13/01/2023, e no bairro Parque Mambucaba, no dia 21/01/2023, em Angra dos Reis/RJ.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado nos dias 13/01/2023 e 21/01/2023, nos horários constantes no Termo de Referência.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por tratar-se de um cantor consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 24/30.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 31/34.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022046347.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.10010000, Ficha nº 20221834.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022046347, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de HIGOR DOS SANTOS FARIA, CPF: 127.080.277-19, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências

ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANDREI LARA**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 165/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor LINCOLN GLAUBER, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 461/2022/SCP e embasado no Parecer Jurídico nº 119/2022 – GSH – Gustavo da Silva Hard - SUCON.

**I – Nº DO PROCESSO:** 2022046205

**II – CREDOR:** LINCOLN GLAUBER PIMENTA BARBOSA

**III – CPF:** 149.780.497-33

**IV – ENDEREÇO:** Rua da Pedreira, nº 57, Camorim Grande, Angra dos Reis/RJ. CEP: 23.912-490.

**V – OBJETO:** Contratação de apresentação do cantor Lincoln Glauber, no Festival Noites Angrenses, em Angra dos Reis, nos dias 21/01/2023, no Cais Santa Luzia e no Abraão, na Ilha Grande, no dia 27/01/2023.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**VII – DO PRAZO:** O evento será realizado nos dias 21/01/2023 e 27/01/2023, nos horários constantes no Termo de Referência.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por tratar-se de um cantor consagrado, de acordo com a justificativa acostada às fls. 23/31.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 35/38.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022046205.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.10010000, Ficha nº 20221834.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022046205, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de LINCOLN GLAUBER PIMENTA BARBOSA, CPF: 149.780.497-33, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANDREI LARA**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ERONILDO AMARO DO NASCIMENTO

**CONTRATO Nº 236/2022.**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Estrada da Banqueta, S/N, Banqueta, Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação do CEMEI Vale da Banqueta.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

**PRAZO:** O prazo da locação será de 24(vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município.

**VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 60.216,00 (sessenta mil, duzentos e dezesseis reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 2.509,00 (dois mil, quinhentos e nove reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 2022029822.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20220411 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.02 04.2157.33903615, Vínculo: 11200000, Empenho nº 5023, de 20/12/2022, no valor de R\$ 752,70 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 471/SEJIN/2022, de 20/12/2022, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2022.

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e A. SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 105/2021.**

**OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a renovação do Contrato nº 105/2021, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuínos e mão de obra especializada, para todos os ônibus escolares da frota da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, e art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 20/12/2022 e término em 19/12/2023.

**VALOR:** O valor global do presente termo é de R\$ 169.575,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20220373 Dotação Orçamentária: 20.2012.1 2.361.0214.2113.33903919, Vínculo: 11110000, Empenho nº 4983, de 16/12/2022, no valor de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Formulário de Solicitação de Empenho Nº 466/SEJIN/2022, de 16/12/2022, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2022.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA.

**TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 112/2021.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a renovação do Contrato nº 112/2021 alusivo a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga no âmbito local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, materiais didáticos, de limpeza, de construção, de mobiliário e bens inservíveis com descarte apropriado, assim como os demais objetos de propriedade da Secretaria de Educação e suas Unidades Escolares, de modo a atender às necessidades de transbordo, conforme especificações a seguir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, e art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 23/12/2022 e término em 22/12/2023.

**VALOR:** O valor global do presente termo é de R\$ 1.488.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20222051 Dotação Orçamentária: 20.2012.1 2.361.0214.2139.33903999, Vínculo: 11200000, Empenho nº 4991, de 16/12/2022, no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 465/SEJIN/2022, de 16/12/2022, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2022.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

### **EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

As Infrações, Multas e/ou Advertências foram lavrados com base na lei federal nº 6437 de 20/02/1977 e na lei municipal nº 3208 de 26/12/2013.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Advertência nº: 001022.

Processo: 2022026824.

Infrator: **MERCEARIA NOVA BONFIM LTDA.**

CNPJ/CPF: 05.901.122/0002-53.

Endereço: Rua Prefeito João Gregório Galindo, 850, Centro, Angra dos Reis, RJ.

O Termo de Advertência foi fundamentado na(s) disposição(ões), art. 175, da lei municipal 3208/2013, e art. 14 e 37 da lei federal nº 6437/1977, conforme auto de infração nº 00360 de 12 de julho de 2022, tendo em vista haver no estabelecimento alimentos com prazos de validade expirados.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Advertência nº: 000466.

Processo: 2022021137.

Infrator: **ALPHA-RJ TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI.**

CNPJ/CPF: 07.855.862/0001-45.

Endereço: Est. Intendente Magalhães, 1247, Marechal hermes, Rio de Janeiro, RJ.

O Termo de Advertência foi fundamentado na(s) disposição(ões), art. 175, da lei municipal 3208/2013, e art. 37 da lei federal nº 6437/1977, conforme auto de infração nº 0229 de 29 de maio de 2022, tendo em vista o transporte de produtos saneantes e alimentos desorganizada, bem como a falta de licenciamento sanitário do veículo.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Advertência nº: 001024.

Processo: 2021016905.

Infrator: **BOTECO KIZOMBA DOS PALMARES LTDA ME.**

CNPJ/CPF: 13.495.046/0001-70.

Endereço: Pc Duque de Caxias, nº 68, Centro, Angra dos Reis, RJ.

O Termo de Advertência foi fundamentado na(s) disposição(ões) do decreto municipal nº 12009 de 25 de março de 2021, conforme auto de infração nº 0213 de 26 de março de 2021, tendo em vista o mesmo ter disposto, mesmo que contrariando a legislação vigente, mesas e cadeiras em praça pública, conforme descrito no auto de infração.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Advertência nº: 001025.

Processo: 2020006848.

Infrator: **NELCI BAPTISTA DE SOUZA.**

CNPJ/CPF: 11.883.094/0001-00.

Endereço: Pc Duque de Caxias, nº 68, Centro, Angra dos Reis, RJ.

O Termo de Advertência foi fundamentado na(s) disposição(ões) do decreto municipal nº 11614 de 2020 e lei federal nº 6437/1977, conforme auto de infração nº 0697 de 20 de abril de 2020, tendo em vista o mesmo ter descumprido o decreto municipal nº 11614 de 2020 conforme descrito no auto de infração.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Auto de Advertência nº: 001026.

Processo: 2021020226.

Infrator: **DROGARIAS PACHECO S.A.**

CNPJ/CPF: 33.438.250/0146-21.

Endereço: R do comercio, nº 256, antigo 82 e 340, Centro, Angra dos Reis, RJ.

O Termo de Advertência foi fundamentado na(s) disposição(ões) do decreto municipal nº 11646 de 2020 e lei federal nº 6437/1977, conforme auto de infração nº 000008 de 30 de março de 2020, tendo em vista o mesmo ter descumprido o decreto municipal nº 11646 de 2020 conforme descrito no auto de infração.

**ANA PAULA MENDONÇA BORBA**  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018.**

**PARTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ E RTS RIO S.A

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a **prorrogação de prazo** do Contrato nº 027/2018, referente a prestação de serviços de Locação de monitores fisiológicos multiparâmetros, para uso neonatal, pediátrico e adulto que garantem o controle e monitorização de pacientes no leito de acordo com as características especificadas, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 21/12/2022 e término em 20/12/2023.

**VALOR:** O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 838.800,00 (oitocentos e trinta e oito mil, e oitocentos reais)**.

**DOTAÇÃO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados: **Fonte 12140000 Ficha 202221585 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2690.33903999.12 140000**, tendo sido emitida nota de empenho nº **904/2022**.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pela Secretária hospitalar nos autos do Processo nº 2018012134.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2022.

**BERENICE REIS VALE MACHADO**

SECRETÁRIA HOSPITALAR

**RESOLUÇÃO Nº 011/2022/****RESOLUÇÃO AD REFERENDUM DA DIRETORIA EXECUTIVA QUANTO AO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO SOBRE O**

**OFÍCIO Nº 1015/2022/SSA**

**CMS – ad referendum**

A DIRETORIA EXECUTIVA no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, na Lei Federal 8080/1990, Lei Complementar 141/2012, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Lei Municipal 176 de 1992 e do Regimento Interno desde Conselho,

considerando a deliberação advinda da Reunião desta diretoria e parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização datado de 20 de Setembro de 2022,

**Considerando** que o **controle social** é a participação da sociedade na administração pública, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão e que o desenvolvimento do controle social é uma das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e que este Conselho representa a sociedade em geral;

**Considerando** o disposto no artigo nº 24, alínea m) “m) tomar decisões, ad referendum, em casos de premente necessidade, diante da impossibilidade de reunir, de forma imediata, o quórum necessário para a decisão dos membros do Colegiado do CMS;

**RESOLVE:**

**Art.1** – Aprovar mudanças técnicas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 (aprovado em plenário no dia 30 de Agosto de 2022), seguindo as votações da Comissão de Orçamento e Fiscalização e aprovação da Diretoria Executiva (*ad Referendum*) no dia 19 de Setembro de 2022.

**Art.2** – Esta resolução, por se tratar de *ad Referendum* deverá passar pelo plenário para sua Homologação.

**Art. 3** – Esta resolução entra em vigor a partir de 20 de Setembro de 2022.

ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2022

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**

DIRETORIA EXECUTIVA

**ESTÉR ANATÓLIA B. L. IMPROTA**

DIRETORA VICE-PRESIDENTE

**ROSEMARY MARIA DOS SANTOS**

DIRETORA SECRETÁRIA

**LUÍS GUSTAVO DE SOUZA BRÁS**

DIRETOR FINANCEIRO

**BÁRBARA HELENA S. B. DOS SANTOS**

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

**LEONARDO BASTOS**

PRESIDENTE DO CONSELHO

**PORTARIA Nº 061**

Institui o Protocolo de Solicitação Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado; Punção/biópsia de mama por agulha fina -PAAF; Punção/biópsia de mama por agulha grossa – Core Biopsy e USG de doppler fluxometria.

**PUNÇÃO/BIÓPSIA DE MAMA POR AGULHA FINA – PAAF**

SIGTAP	PUNÇÃO/BIÓPSIA DE MAMA POR AGULHA FINA – PAAF – 02.01.01.058-5
<b>PRÉ-REQUISITOS</b>	Exame de média complexidade, minimamente invasivo. Consiste em procedimento cirúrgico ambulatorial sob anestesia local.
	Procedimento indicado para displasias e suspeita de lesão neoplásica. Permite exame citopatológico da lesão.(SIGTAP)
	Precisa conter na solicitação: <b>História clínica com sinais, sintomas, Grupo/Fatores de Risco, Comorbidades, tempo de evolução, Detalhamento das características da lesão, Classificação BI-RADS, resposta ao Tratamento instituído; Exame Clínico pertinente sempre com descrição das anormalidades e com avaliação das axilas; Exames Complementares prévios com data e resultado dos últimos exames e Hipótese Diagnóstica.</b>
	Para as unidades de saúde sem acesso ao sistema informatizado a solicitação de exame será em documentação física através do formulário de Referência para Serviços Externos.
	Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos para que o procedimento possa ser analisado e validado em ordem de prioridade.
	Solicitações de serviço via sistema informatizado deverão respeitar os mesmos critérios constantes no protocolo de acesso municipal para indicação, critérios específicos, dados relevantes e exames prévios. (Vide DEC e Protocolo de Acesso específico). Portanto, a validação dos pedidos de exame pela regulação ficará vinculada aos critérios do protocolo de acesso do município.
	O protocolo define as situações mais frequentes para solicitação deste exame e serve de guia para os médicos solicitantes.
	Nas solicitações via sistema informatizado ou documento físico são obrigatórias as informações sobre o CID 10 e a classificação de prioridade.
	O preenchimento da solicitação de assistência em não conformidade determinará pendência e devolução do pedido conforme justificativa do médico regulador.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	A PAAF encontra sua principal indicação em nódulos, de preferência aqueles com quadro clínico-imagiológico bem definidos como benigno ou maligno como o fibroadenoma e as metástases linfonodais nos quadros de carcinoma de mama.
	É habitual a utilização de instrumento guia como orientador na direção da coleta do material para estudo. Pode ser por ultrassonografia, mamografia biplanar no caso de localização pré-operatória ou mamografia com estereotaxia para orientar biópsias percutâneas, palpação (eventualmente) ou mesmo ressonância magnética. (FEBRASGO)
	Exames de biópsia percutânea guiados por RNM e Mamografia/estereotaxia serão encaminhados para realização via TFD.
	Qualquer determinação em contrário ao protocolo será sinalizada por meio de informes da Secretaria de Saúde.
	Situações que não se enquadrem nas indicações listadas deverão ser justificadas e, conforme DEC, reduzir a escrito suas considerações devidamente fundamentadas e encaminhá-las para a Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação para análise, a fim de aprimoramento do protocolo de acesso.

ENCAMINHAMENTO	CRITÉRIO ESPECÍFICO	DADOS RELEVANTES	EXAMES PRÉVIOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Nódulos</li> <li>Diferenciação entre lesões benignas e malignas</li> <li>Suspeita de neoplasia</li> <li>Displasias</li> <li>Cistos, punção aspirativa para decompressão de cistos simples</li> <li>Lesões complexas sólido-císticas</li> <li>Fibroadenomas</li> <li>Linfonodos axilares</li> <li>Seromas pós-cirúrgicos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lesões suspeitas identificadas por exame de imagem – mamografia ou ultrassonografia</li> <li>Condições clínicas de risco para neoplasia</li> </ul> <p>OBS: A suspeita clínica deve ser confirmada e registrada por exame complementar indicando, assim, qual será o instrumento guia para o procedimento da biópsia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>HDA – descrever História Clínica com sinais, sintomas, tempo de evolução, fatores de risco para câncer de mama, detalhar as características das lesões encontradas, informar a classificação da lesão – BI-RADS, sinais de gravidade resposta ao tratamento quando instituído.</li> <li>Exame Físico pertinente com extensão para axilas</li> <li>Hipótese diagnóstica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exames de imagem – referentes às mamas e axilas com laudos – Ultrassonografia e/ou Mamografia ou Ressonância Nuclear Magnética</li> </ul>

<b>CONDUTA ESPECÍFICA</b>	Os nódulos nos quais a ultrassonografia não consegue determinar se são sólidos ou císticos – poderá ser realizada, inicialmente, punção aspirativa, pois se for um cisto, o problema clínico será resolvido com um mínimo de invasividade e custo. FEBRASGO.
---------------------------	--

<b>SOLICITANTES</b>	Mastologista	Ginecologista	Oncologista
---------------------	--------------	---------------	-------------

## PUNÇÃO/BÍOPSIA DE MAMA POR AGULHA GROSSA – CORE BIOPSY

SIGTAP	PUNÇÃO/BÍOPSIA DE MAMA POR AGULHA GROSSA – 02.01.01.060-7
<b>PRÉ-REQUISITOS</b>	Exame de média complexidade, minimamente invasivo. Consiste em procedimento cirúrgico ambulatorial sob anestesia local.
	Voltado para diagnóstico de lesões mamárias impalpáveis ou palpáveis maiores de 2,0cm com suspeita de neoplasia. Permite exame histopatológico da lesão.(SIGTAP)
	As biopsias por agulha grossa estão direcionadas para lesões com classificação BI-RADS 4 (anormalidade com suspeita de malignidade) ou 5 ( anormalidade altamente sugestiva de malignidade).
	Precisa conter na solicitação: <b>História clínica com sinais, sintomas, Grupo/Fatores de Risco, Comorbidades, tempo de evolução, Detalhamento das características da lesão, Classificação BI-RADS, resposta ao Tratamento instituído; Exame Clínico pertinente sempre com descrição das anormalidades e com avaliação das axilas; Exames Complementares prévios com data e resultado dos últimos exames e Hipótese Diagnóstica.</b>
	Para as unidades de saúde sem acesso ao sistema informatizado a solicitação de exame será em documentação física através do formulário de Referência para Serviços Externos.
	Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos para que o procedimento possa ser analisado e validado em ordem de prioridade.
	Solicitações de serviço via sistema informatizado deverão respeitar os mesmos critérios constantes no protocolo de acesso municipal para indicação, critérios específicos, dados relevantes e exames prévios. (Vide DEC e Protocolo de Acesso específico). Portanto, a validação dos pedidos de exame pela regulação ficará vinculada aos critérios do protocolo de acesso do município.
	O protocolo define as situações mais frequentes para solicitação deste exame e serve de guia para os médicos solicitantes.
	Nas solicitações via sistema informatizado ou documento físico são obrigatórias as informações sobre o CID 10 e a classificação de prioridade.
	O preenchimento da solicitação de assistência em não conformidade determinará pendência e devolução do pedido conforme justificativa do médico regulador.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	É habitual a utilização de instrumento guia como orientador na direção da coleta do material para estudo. Pode ser por ultrassonografia, mamografia biplanar no caso de localização pré-operatória ou mamografia com estereotaxia para orientar biópsias percutâneas, palpação (eventualmente) ou mesmo ressonância magnética. (FEBRASGO)
	Exames de biopsia percutânea guiados por RNM e Mamografia/estereotaxia serão encaminhados para realização via TFD.
	A core biopsy quando bem indicada é um procedimento rápido, com menor morbidade, confiável e com alta especificidade (100%) e sensibilidade (72%) capaz de ser um importante aliado no planejamento terapêutico.
	É um método com potencial para diferenciar carcinoma in situ de invasivo, permite várias biópsias em quadrantes diferentes para diagnóstico de lesões benígnas.
	Nódulos e assimetrias identificados na mamografia devem ser avaliados por ultrassonografia antes de serem encaminhados para realização de punção/biopsia. Para os nódulos palpáveis, o auxílio da ultrassonografia não é indispensável, mas pode ajudar na escolha da área de melhor representatividade da lesão.
	Qualquer determinação em contrário ao protocolo será sinalizada por meio de informes da Secretaria de Saúde.
	Situações que não se enquadrem nas indicações listadas deverão ser justificadas e, conforme DEC, reduzir a escrito suas considerações devidamente fundamentadas e encaminhá-las para a Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação para análise, a fim de aprimoramento do protocolo de acesso.

ENCAMINHAMENTO	CRITÉRIO ESPECÍFICO	DADOS RELEVANTES	EXAMES PRÉVIOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Lesões mamárias BI-RADS 4 ou 5</li> <li>Nódulos sólidos e cistos suspeitos</li> <li>Lesão mamária impalpável ou palpável com mais de 2cm</li> <li>Diferenciação entre lesões benignas e malignas</li> <li>Linfonodopatia com suspeita para neoplasia extra-mamária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lesões suspeitas identificadas por exame de imagem – mamografia ou ultrassonografia</li> <li>Condições clínicas de risco para neoplasia</li> </ul> <p>OBS: A suspeita clínica deve ser confirmada e registrada por exame complementar indicando, assim, qual será o instrumento guia para o procedimento da biópsia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>HDA – descrever História Clínica com sinais, sintomas, tempo de evolução, fatores de risco para câncer de mama, detalhar as características das lesões encontradas, informar a classificação da lesão – BI-RADS, sinais de gravidade resposta ao tratamento quando instituído.</li> <li>Exame Físico pertinente com extensão para axilas</li> <li>Hipótese diagnóstica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exames de imagem – referentes às mamas e axilas com laudos – Ultrassonografia e/ou Mamografia ou Ressonância Nuclear Magnética</li> </ul>



SITUAÇÕES ESPECÍFICAS	Microcalcificações, Distorções da Arquitetura, Lesões Papilíferas e Cistos Complexos deverão ser avaliados pelo médico mastologista e realizador do procedimento.
	São raros os casos em que são indicados procedimento de biópsia para lesões classificadas como BI-RADS 3.

SOLICITANTES	Mastologista	Ginecologista	Oncologista
--------------	--------------	---------------	-------------

### ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO

SIGTAP	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO – 02.05.02.015-5
PRÉ-REQUISITOS	Exame de média complexidade, não invasivo. Voltado para gravidez e patologias associadas à gestação.
	Avalia crescimento e vitalidade fetal com a utilização do recurso do doppler colorido. Permite a análise básica da anatomia fetal, a avaliação cardíaca das artérias umbilicais, das artérias renais e inserção do cordão umbilical, incluindo as gestações múltiplas. O doppler pulsado permite a análise da função placentária pelo cálculo do índice de pulsatilidade da artéria umbilical e cerebral média. Também é possível a avaliação dos índices de resistência e pulsatilidade das artérias uterinas que podem predir a presença de pré-eclampsia. Permite identificar o fluxo e o sentido do sangue. (Procedimento descrito na tabela SUS)
	Precisa conter na solicitação: <b>História clínica, DUM, idade gestacional, DPP, Exame Clínico sempre, descrição das anormalidades, Histórico de Risco, data e resultado dos últimos exames e hipótese diagnóstica.</b>
	Para as unidades de saúde sem acesso ao sistema informatizado a solicitação de exame será em documentação física através do formulário de Referência para Serviços Externos.
	Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos para que o procedimento possa ser analisado e validado em ordem de prioridade.
	Solicitações de serviço via sistema informatizado deverão respeitar os mesmos critérios constantes no protocolo de acesso municipal para indicação, critérios específicos, dados relevantes e exames prévios. (Vide DEC e Protocolo de Acesso específico)
	Nas solicitações via sistema informatizado são obrigatórias as informações sobre o CID 10 e a classificação de prioridade.
	Estar em conformidade com o Protocolo Municipal.
OBSERVAÇÕES	Ultrassonografia tardia (após 24 semanas): revisão sistemática disponibilizada pela biblioteca Cochrane sugere que não há benefícios da ultrassonografia de rotina em gestações de baixo risco após a 24ª semana de gravidez.
	No 3º trimestre, a partir da 28ª semana, em caso de avaliação do crescimento fetal, do líquido amniótico e da placenta, conforme história clínica.
	A Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido poderá ser feita ainda no primeiro trimestre ou final da gestação, conforme indicação do ginecologista-obstetra, para gestantes com suspeita de pré-eclampsia e pressão alta.
	O preenchimento da solicitação de assistência em não conformidade determinará pendência e devolução do pedido conforme justificativa do médico regulador.
	Qualquer determinação em contrário será sinalizada por meio de informes da Secretaria de Saúde.
	A validação dos pedidos de exame pela regulação ficará vinculada aos critérios do protocolo de acesso do município. O protocolo define as situações mais frequentes para solicitação deste exame e serve de guia para os médicos solicitantes.
	Situações que não se enquadrem nas indicações listadas deverão ser justificadas e, conforme DEC, reduzir a escrito suas considerações devidamente fundamentadas e encaminhá-las para a Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação para análise, a fim de aprimoramento do protocolo de acesso.

ENCAMINHAMENTO	CRITÉRIO ESPECÍFICO	DADOS RELEVANTES	EXAMES PRÉVIOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>Retardo no crescimento uterino</li> <li>Gestante diabética e/ou hipertensa</li> <li>Rastreamento de pré-eclâmpsia</li> <li>Suspeita de insuficiência placentária</li> <li>Pré-natal de alto risco</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dados obstétricos anteriores</li> <li>Condições clínicas de risco à gestação atual</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>HDA – idade gestacional, DUM, altura uterina se possível, história clínica, comorbidades, uso de medicação e resultado dos últimos exames.</li> <li>Exame Físico</li> <li>Hipótese diagnóstica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>USG Obstétrico prévio (quando houver)</li> </ul>

SOLICITANTES	Ginecologista – Obstetra do Pré-Natal de Alto Risco	Ginecologista – Obstetra (que fazem pré-natal na especialidade)
--------------	---	---

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022****PROCESSO Nº 2022045999****RELATÓRIO CLASSIFICATÓRIO**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, eu, Arlindo Pinheiro de Lacerda, analisei as Propostas Técnicas elencadas no Processo 2022045999 e emiti o Relatório de Classificação dos selecionados, referente ao Chamamento Público em epígrafe, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Classificação	Turmas Organizadas	Pontuação
1º	Galera do Rock	120
2º	Night Boys Boat	115
3º	Angra Play	105
4º	São João na Procissão	105
5º	Virou Zoeira	105
6º	Olha a Onda	101
7º	Caldeirão Boat	95
8º	Turma do Goró	95
9º	Bradock Boat	95
10º	Tô à Tôa Boat	95
11º	Extravasa Boat	65
12º	Explosão Boat	65

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022/SSA**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de transporte rodoviário que disponibilize, para aquisição pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, bilhetes de passagens para os itinerários que cubram o percurso de ida e volta, partindo de Angra dos Reis para Campo Grande, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e Niterói e ainda, da Vila Operária para Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme especificado abaixo:

ITEM	ITINERÁRIOS	QUANTIDADE
1	Angra dos Reis x Campo Grande ou Campo Grande x Angra dos Reis	1.500
2	Angra dos Reis x Rio de Janeiro ou Rio de Janeiro x Angra dos Reis	11.250
3	Angra dos Reis x Nova Iguaçu ou Nova Iguaçu x Angra dos Reis	750
4	Angra dos Reis x Niterói ou Niterói x Angra dos Reis	750
5	Vila Operária x Rio de Janeiro ou Rio de Janeiro x Vila Operária	4.500
<b>TOTAL</b>		<b>18.750</b>

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.098.303,75 (um milhão e noventa e oito mil e trezentos e três reais e setenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

- Ficha 20221372, Dotação Orçamentária: 27.2701.10.3 02.0129.2216.339033.12140000, Nota de Empenho: 1138, de 03/10/2022, no valor de R\$ 267.805,57 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 004, através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 054/2022/SSA.SUPCAR, de 30/09/2022, às fls. 67/68, e no Termo de Inexigibilidade nº 132/2022/SSA, constante do Processo Administrativo nº 2022034424.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO 038/2022**

A Pregoeira, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2022033369, ADJUDICAR o objeto licitado, pelas propostas mais vantajosa para Administração para a empresa MEDICOM RIO FARMA LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.499.710/0001-43, no valor total de R\$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RENATA DE SOUSA**  
PREGOEIRA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO 039/2022**

A Pregoeira, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2022022519, ADJUDICAR o objeto licitado, pelas propostas mais vantajosa para Administração para a empresa MEDICAL-WAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.949.582/0001-82, no valor total de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).

ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RENATA DE SOUSA**  
PREGOEIRA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO 040/2022**

A Pregoeira, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2022017262, ADJUDICAR o objeto licitado, pelas propostas mais vantajosa para Administração para as empresas:

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, no valor total de R\$ 1.171.637,20 (Hum milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., inscrito no CNPJ nº 18.269.125/0001-87, no valor total de R\$ 765.150,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, no valor total de R\$ 3.262.603,40 (Três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos).

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.520.829/0001/85, no valor total de R\$ 302.358,00 (Trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.424.344/0001-53, no valor total de R\$ 924.276,00 (Novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais).

DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.216.957/0001-20, no valor total de R\$ 684.255,14 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

DROGAFONTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, no valor total de R\$ 1.584.948,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais).

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.085.822/0001-12, no valor total de R\$ 1.015.302,00 (Hum milhão, quinze mil, trezentos e dois reais).

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.875.483/0001-36, no valor total de R\$ 1.016.566,80 (Hum milhão, dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.324.221/0020-77, no valor total de R\$ 148.200,00 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

ITA MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.554.303/0001-33, no valor total de R\$ 38.940,00 (Trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais).

MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, no valor total de R\$ 290.970,00 (Duzentos e noventa mil, novecentos e setenta reais).

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.700.763/0001-48, no valor total de R\$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil reais).

MEDICOM RIO FARMA LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.499.710/00001-43, no valor total de R\$ 1.832.121,72 (Hum milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos).

NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.391.412/0001-89, no valor total de R\$ 56.316,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais).

NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.350.180/0001-08, no valor total de R\$ 1.002.858,80 (Hum milhão, dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

POWER MED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.241.234/0001-70, no valor total de R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

S&B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.308.719/0001-12, no valor total de R\$ 559.844,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 25.296.849/0001-85, no valor total de R\$ 533.010,00 (Quinhentos e trinta e três mil, dez reais).

ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

NATHALIA DE PAULA DINIZ  
PREGOEIRA

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**TERMO DE DISPENSA:** 012/2022/FHMJ

**PARTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA – HMJ E PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

**OBJETO:** Tem a finalidade de contratar diretamente, por Dispensa de Licitação, a empresa **PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ.: 10.282.784/0001-41, para aquisição em caráter de urgência dos materiais para realização dos procedimentos de neurocirurgia na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico nº **401/2022/PGM.SUCON**, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, documentos que integram o processo administrativo nº **2022046386/FHMJ**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária Nº 33.3301.10.302.0228.2691.33903036.12140000, no valor de R\$ 57.504,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos e quatro reais), correspondente ao exercício financeiro vigente.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pela Secretária Hospitalar da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL** nos autos do Processo nº 2022046386/FHMJ.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço e ratifico com base no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº **401/2022/PGM.SUCON**, o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2022, Processo nº 2022046386/FHMJ, com fundamento no art.24, IV, da Lei nº 8.666/93, para aquisição em caráter de urgência dos materiais para realização dos procedimentos de neurocirurgia na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, pela empresa **PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ.: 10.282.784/0001-41, no valor de R\$ 57.504,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos e quatro reais), correspondente ao exercício financeiro vigente.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 038/2022**

A **SECRETÁRIA HOSPITALAR** da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022033369, homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0017/2022, tipo menor por item, cujo o objeto é Registro de preços para medicamentos (SOROS) de uso hospitalar que serão administrados nos pacientes internados na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para Administração para a empresa MEDICOM RIO FARMA LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.499.710/0001-43, no valor total de R\$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 039/2022**

A **SECRETÁRIA HOSPITALAR** da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022022519, homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0014/2022, tipo menor por item, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS DE SISTEMA DE CORTE/ PERFURAÇÃO ÓSSEA PARA ATENDER A CENTRO CIRÚRGICO DA FUNDAÇÃO JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para Administração, a empresa MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.949.582/0001-82, no valor total de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).

ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 040/2022**

A **SECRETÁRIA HOSPITALAR** da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – Hospital Municipal da Japuiba - HMJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022017262, homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2022, tipo menor por item, cujo o objeto é Registro de preços para medicamentos de uso hospitalar que serão administrados nos pacientes internados na Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel – HMJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para Administração para as empresas:

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, no valor total de R\$ 1.171.637,20 (Hum milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., inscrito no CNPJ nº 18.269.125/0001-87, no valor total de R\$ 765.150,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, no valor total de R\$ 3.262.603,40 (Três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos).

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.520.829/0001/85, no valor total de R\$ 302.358,00 (Trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.424.344/0001-53, no valor total de R\$ 924.276,00 (Novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais).

DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.216.957/0001-20, no valor total de R\$ 684.255,14 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

DROGAFONTE LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, no valor total de R\$ 1.584.948,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais).

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº

00.085.822/0001-12, no valor total de R\$ 1.015.302,00 (Hum milhão, quinze mil, trezentos e dois reais).

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.875.483/0001-36, no valor total de R\$ 1.016.566,80 (Hum milhão, dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.324.221/0020-77, no valor total de R\$ 148.200,00 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

ITA MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.554.303/0001-33, no valor total de R\$ 38.940,00 (Trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais).

MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, no valor total de R\$ 290.970,00 (Duzentos e noventa mil, novecentos e setenta reais).

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.700.763/0001-48, no valor total de R\$ 381.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil reais).

MEDICOM RIO FARMA LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.499.710/00001-43, no valor total de R\$ 1.832.121,72 (Hum milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos).

NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.391.412/0001-89, no valor total de R\$ 56.316,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais).

NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.350.180/0001-08, no valor total de R\$ 1.002.858,80 (Hum milhão, dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

POWER MED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.241.234/0001-70, no valor total de R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

S&B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.308.719/0001-12, no valor total de R\$ 559.844,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOS-

PITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 25.296.849/0001-85, no valor total de R\$ 533.010,00 (Quinhentos e trinta e três mil, dez reais).

ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E**  
**SUBSTITUTO**  
**P O R T A R I A Nº 044/2022**

**A SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1530/2021**, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e **considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**RESOLVE:**

Designar o servidor CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA, matrícula nº 17.715 e CPF nº 118.724.517-80, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

- Processo nº 2022045921 tem por objeto a contratação da Folia João Alves e Filho, representado por José Alves, no Evento alusivo ao “521º Aniversário da cidade de Angra dos Reis”, no dia 05 de janeiro de 2023 às 23hs, na Praça Nilo Peçanha, na sede da Prefeitura.
- Processo nº 2022047077 tem por objeto a contratação do DJ Alan Ramos Soares, no Evento “Fim de Ano das Cores” no dia 31 de dezembro, no Bairro Monsuaba.
- Processo nº 2022047050 tem por objeto a contratação de Empresa ou Profissional para Produção do Barco dos Jurados e acompanhamento dos Jurados na Procissão Marítima 2023.
- Processo nº 2022046906 tem por objeto a contratação da Cantora Larissa Marques representado pela empresa Jas Empreendimentos Artísticos, no dia 01/01/2023 na Avenida Ayrton Senna, localizado na (Praia do Anil) em Angra dos Reis.
- Processo nº 2022047000 tem por objeto a apresentação da DJ Camila Alcici do Carmo dos Santos, no Evento “Esquenta da Procissão Marítima” no dia 29 de dezembro, na Avenida Ayrton Senna (Praia do Anil) em Angra dos Reis.
- Processo nº 2022046995 tem por objeto a apresentação do Cantor Higor dos Santos de Faria, no Evento “Fim de Ano das Cores” no dia 30 de dezembro, na Avenida Ayrton Senna (Praia do Anil) em Angra dos Reis, a partir das 22h.
- Processo nº 2022047094 tem por objeto a Apresentação da Artística do Nilsinho Pegada Firme do Forró, para apresentação no

Evento “Fim de Ano das Cores” no dia 31 de dezembro, no Bairro Monsuaba em Angra dos Reis.

- Processo nº 2022047106 tem por objeto a Apresentação da Artística do Cantor Davi de Carvalho Dias, no Evento “Fim de Ano das Cores” no dia 31 de dezembro, no Bairro Parque Mambucaba em Angra dos Reis.
- Processo nº 2022047109 tem por objeto a Apresentação do Cantor Marcos Vinícius de Carvalho da Silva no Evento “Fim de Ano das Cores” no dia 01/01/2023, na Avenida Ayrton Senna (Praia do Anil) em Angra dos Reis.
- Processo nº 2022047113 tem por objeto a Apresentação do DJ Charles Spencio dos Santos Madalena, no Evento “Esquentando a Procição Marítima” nos dias 30/12/2022 e no dia 01/01/2023 em Angra dos Reis.
- Processo nº 2022047117 tem por objeto a Apresentação do DJ Andre Luis Rodrigues Pessoa de Franca, no Evento “44º Procição Marítima” nos dias 31/12/2022 e no dia 01/01/2023.
- Processo nº 2022047145 tem por objeto a Apresentação do DJ Roberto Couto Vieira, no Evento no Réveillon no Fim de Ano das Cores no dia 30/12/2022 em Angra dos Reis.

Designar a servidora ROSÂNGELA FRANCISCO, matrícula nº 27.933 e CPF nº 889.460.707-06, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 22 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO,  
22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ANDREI LARA SOARES**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**RESOLUÇÃO SFI Nº 008**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

DIVULGA AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL NO EXERCÍCIO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar as Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal executadas ao longo do exercício de 2022 (ANEXO I).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**ANEXO I**  
**MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL**

- Intensificação operações em ramos sensíveis à fiscalização, conforme observado em monitoramento periódico;
- Ações fiscais de auditoria planejadas, para combate à sonegação, conforme definido no planejamento anual de fiscalização;
- Instituição do programa de recuperação fiscal de débitos de alto valor (REFIS II);
- Implementação de canal via WhatsApp para solicitação de parcelamento de débitos, emissão de certidões e qualquer outro serviço que facilite o pagamento de débitos tributários e não tributários;
- Reestruturação do Conselho de Contribuintes;
- Ampliação do aprimoramento das Auditorias Fiscais através da proposição e participação em treinamentos, cursos, simpósios etc.;
- Atualização contínua do CTM e legislação tributária municipal;
- Disponibilização da legislação tributária municipal em sítio eletrônico específico (<https://www.spe.angra.rj.gov.br/Ajuda/legislacao.aspx>), associada a consolidação da mesma;
- Atualização do modelo de nota fiscal eletrônica utilizado, com vistas a coibir a sonegação fiscal, diminuir o descumprimento das obrigações acessórias, eliminar potenciais falhas nos sistemas e, em última análise, incrementar a arrecadação do ISSQN;
- Aprimoramento dos sistemas informatizados através dos Departamentos e Coordenadorias que interagem, trocando informações e sugestões sobre os programas eletrônicos existentes.

**RESOLUÇÃO CMS-AR Nº 018**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMACOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS (CMS/AR), criado na forma da Lei Municipal nº 176/92, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno; em observância às Leis Federais Nos 8.080/1990 e 8.142/1990; e de acordo com o deliberado pela Reunião Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 pelo plenário deste colegiado,

**DELIBERA:**

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA DA COMISSÃO DE FARMACOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (**ANEXO I**), de conformidade com o estabelecido por meio de voto dos Conselheiros Municipais de Saúde, em Reunião Plenária (**Ordinária**), realizada em 29.de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Angra dos Reis , 30 de novembro de 2022.

**LEONARDO BASTOS**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DA DA COMISSÃO DE FARMACOTERAPIA****Da natureza e finalidade**

**Art. 1º** - A Comissão Municipal de Farmacoterapêutica (CMF) é instância de caráter permanente e consultivo.

**Art. 2º** - A CMF tem por finalidade desenvolver e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos da rede municipal de saúde.

**Das atribuições**

**Art. 3º** - São atribuições da CMF:

§ 1º Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 2º Coordenar o processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais- REMUME a cada 02 anos a partir de ampla discussão com os prescritores, devendo produzir atas dos encontros (reuniões, seminários, grupos de trabalho, etc).

I- A atualização da REMUME, obrigatoriamente, deve considerar o perfil epidemiológico municipal, a Política Nacional de Medicamentos, a análise dos processos administrativos e/ou judiciais, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro (CIB-RJ), assim como demais parâmetros definidos em Portaria específica.

§ 3º Opinar sobre os casos omissos na portaria municipal que dispõe sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação/fornecimento de medicamentos no âmbito do SUS municipal.

§ 4º Elaborar os fluxos administrativos necessários ao adequado desenvolvimento da assistência farmacêutica no âmbito do SUS municipal, incluindo os fluxos para aquisição de medicamentos que não estão preconizados pela REMUME.

§ 5º Acompanhar o desenvolvimento da assistência farmacêutica

no âmbito municipal, incluindo os aspectos de aquisição, dispensação, distribuição, armazenamento e controle de estoques.

§ 6º Elaborar os fluxos administrativos necessários ao adequado desenvolvimento da assistência farmacêutica no âmbito do SUS municipal, promovendo a incorporação dos fluxos exigidos para o recebimento dos medicamentos excepcionais e estratégicos.

§ 7º Assessorar a compra anual de medicamentos da REMUME, estimando quantitativos, especificando itens e, se necessário, incluir ou excluir itens.

§ 8º Emitir parecer para as prescrições de medicamentos que não estão preconizados pela REMUME.

§ 9º Promover a capacitação dos profissionais de saúde para utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento.

§ 10º Organizar o sistema de notificação de efeitos adversos para medicamentos no âmbito do SUS municipal.

**Da composição**

**Art. 4º** - A CMF será composta por membros efetivos e membros temporários.

§ 1º - Os membros efetivos serão em número de 12: um farmacêutico por distrito, um médico, um enfermeiro, um dentista, um nutricionista, um assistente social, um psicólogo e um conselheiro efetivo representante dos usuários no Conselho Municipal de Saúde (cabendo ao CMS eleger seu representante).

§ 2º - Os membros temporários serão profissionais municipais que serão convocados para atividades de curta duração cujo início e término serão previamente definidos pela CMF.

§ 3º - Ao Secretário de Saúde caberá a indicação e exoneração dos membros efetivos, exceto para o representante dos usuários cuja indicação e destituição será por decisão do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas num período de 12 meses, sem justificativa relevante, devendo o Secretário de Saúde, nessa circunstância, indicar novo membro.

§ 5º - Nas situações em que os membros da CMF julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

**Art. 5º** - A CMF será coordenada pelo farmacêutico que compõe o quadro de membros efetivos que será indicado pelo Secretário de Saúde.

**Art. 6º** - A CMF reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, pelo Secretário de Saúde, Conselho Municipal ou por requerimento da maioria dos membros encaminhados ao coordenador.

**Art. 7º** - As reuniões serão iniciadas com a presença de dois membros na primeira chamada e quatro membros na segunda chamada, realizada 30 minutos após o início da reunião

**Parágrafo único.** Para votação, será necessária a presença de 1/3 dos membros efetivos e/ou temporários.



**Art. 8º** – Cada membro efetivo terá direito a um voto intransfereível.

**Parágrafo único.** Os membros temporários terão direito a voz.

**Art. 9º** – Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CMF serão definidas pela maioria simples. Em caso de empate, caberá ao coordenador o voto de desempate.

**Art. 10º** – As decisões da CMF relativas às alterações no elenco municipal de medicamentos deverão ser submetidas à aprovação do Secretário de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11º** – As reuniões da CFT serão registradas em atas sumárias, onde constem os membros presentes e suas respectivas assinaturas, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

**Art. 12º** - Para alteração do presente regimento será necessário a aprovação por maioria absoluta dos membros efetivos, além de aprovação posterior do Secretário Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**LEONARDO BASTOS**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1843/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022034426, datado de 13 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor **JOANDERSON ELIS ANDRADE** do cargo de Berçarista, Matrícula 28248, Referência 203, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 13 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1844/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022033685, datado de 06 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor **TIAGO SILVA LEITE** do cargo de Berçarista, Matrícula 28321, Referência 203, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 06 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1914/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022029404, datado de 04 de agosto de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **ANNA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, do cargo de Docente II, Matrícula 6856, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1915/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022033930, datado de 08 de setembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **ANNA LOUISE FREITAS TEIXEIRA**, matrícula 26690, do cargo de Agente Administrativo, Referência 203, do Grupo Funcional administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 08 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1916/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022034571, datado de 14 de setembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor **NILTON PEREIRA SILVA**, do cargo de Docente II, Matrícula 25819, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1961/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022031770, datado de 22 de agosto de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **DANIELLE DE AMORIM SILVA**, do cargo de Docente I, Matrícula 18077, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 22 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1962/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022030343, datado de 10 de agosto de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor **JADISON GOMES DOS SANTOS**, do cargo de Docente I, Matrícula 28738, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 10 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1963/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do

Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022033579, datado de 05 de setembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **RAISA DE SOUZA DA SILVA**, do cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula 28178, Referência 105, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 2022/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022035634, datado de 22 de setembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **GERALDA ANGELICA PEREIRA JEOLAS**, do cargo de Docente I, Matrícula 17327, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 22 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 2023/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022038246, datado de 14 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **ELISANGELA DE SOUSA FERNANDES**, do cargo de Auxiliar de Zeladoria, Matrícula 13536, Referência 103, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 2027/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022041350, datado de 04 de novembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a servidora **AILA LUDMILA BERGANTINI HIROSE**, do cargo de Psicóloga, Matrícula 26280, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 2045/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1552/2022/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 19 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** SHEILLA NADJA DA HORA QUEIROZ ANDRE, matrícula 17225, da função de Auxiliar de Direção da Escola Municipal Prof. Amélia Araújo Lage, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**ERRATA DO TERMO DE DISPENSA**

Errata do Termo de Dispensa nº 220/2022/SAD, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1602, do dia 22 de dezembro de 2022.

**Onde se lê:**

1º – OBJETO: Aquisição de camisas tipo polo para utilização dos estagiários da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**Leia-se:**

1º – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros, malotes e correspondência dos correios, saindo do cais no centro de Angra dos Reis com destino a Vila do Abraão, Ilha Grande e saindo da Vila Abraão para o cais no centro de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS – RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA Nº 222/2022/SUPJ**

Processo nº 2022036035, a Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1º – OBJETO: Aquisição de espuma floral para atender a demanda de confecção de arranjos ornamentais, realizada pela equipe da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins.

2º – FAVORECIDO: Ferreira & Vasconcellos Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 37.842.983/0001-13.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme mapa de preços, fl. 32.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20221712, Dotação nº 20.2025.15.452.0220.2069.3390

3999.15303000, Empenhos 4683.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022036035, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de Ferreira & Vasconcellos Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 37.842.983/0001-13, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**TERMO DE DISPENSA Nº 223/2022/SUPJ**

Processo nº 2022038441, a Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

1º – OBJETO: Aquisição de material para atender a reforma da sala da fiscalização, com colocação de piso, a ser realizada pela equipe de manutenção da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins.

2º – FAVORECIDO: Ki preço angra Ltda, CNPJ: 03.924.210/0001-64.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.500,54 (mil e quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme mapa de preços, fl. 36.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

**7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20221712, Dotação nº 20.2025.15.452.0220.2069.3390 3999.15303000, Empenhos 4705.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022038441, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de : Ki preço angra Ltda, CNPJ: 03.924.210/0001-64, com fulcro no inciso II, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**TERMO DE DISPENSA Nº 224/2022/SUPJ**

Processo nº 2022036845, a Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva de equipamentos de ginástica em aço inox polido, com fornecimento de materiais e mão de obra, bem como, o material de fixação para reinstalação em determinados bairros do Município.

2º – FAVORECIDO: Zati Equipamentos para Ginástica Ltda, CNPJ: 13.324.232/0001-47.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 14.258,40 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor preço ofertado, conforme mapa de preços, fl. 49.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

**7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha nº 20221804, Dotação nº 20.2025.15.451.0207.1990.3390 3905.10010000, Empenhos 4709.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022036845, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de: Zati Equipamentos para Ginástica Ltda, CNPJ: 13.324.232/0001-47, com fulcro no inciso I, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 166/2022/SDR**

O Sr Secretário de Desenvolvimento Regional, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 037/2022/SDR.SUPHA e embasado no Parecer Jurídico acostado às páginas 41 a 48, convalidando a publicação tardia.

**I – Nº DO PROCESSO:** 2022043335

**II – CREDOR:** Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA

**III – CNPJ:** 36.665.632/0001-11

**IV – ENDEREÇO:** R. Dep. Heitor Alencar Furtado, 3350, Cam-

po Comprido, Curitiba – PR. CEP: 81.200-528.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**V – OBJETO:** Pagamento de inscrição para o curso de “Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 SERP” dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que será realizado nos dias 07 e 08 de dezembro de 2022.

**TIAGO MURILO SCATULINO**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**VI – VALOR DO CURSO:** R\$ 13.160,00 (treze mil e cento e sessenta reais).

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 167/2022/SDR**

**VII – DO PRAZO:** O curso foi realizado nos dias 07 e 08/12/2022.

O Sr Secretário de Desenvolvimento Regional, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 027/2022/SDR.SUPHA e embasado no Parecer Jurídico acostado às páginas 48 a 55, convalidando a publicação tardia.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por ser a única a realizar o curso no momento.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme valor ofertado pelo Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA e Notas Fiscais de outros ministrados pela mesma.

**I – Nº DO PROCESSO:** 2022035483

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em parcela única, através da conta-corrente da CONTRATADA.

**II – CREDOR:** Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022043335.

**III – CNPJ:** 36.665.632/0001-11

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária nº 20.2024.04.122.0204.2002.33903999.10010000, Ficha nº 20222493, Empenho: 4730.

**IV – ENDEREÇO:** R. Dep. Heitor Alencar Furtado, 3350, Campo Comprido, Curitiba – PR. CEP: 81.200-528.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**V – OBJETO:** Inscrição de servidores no “4º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Agentes Públicos de Habitação”, promovido pelo Instituto Habita, sendo presencial em Foz do Iguaçu – PR.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022043335, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA, CNPJ: 36.665.632/0001-11, com fulcro no inciso II, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

**VI – VALOR DO CURSO:** R\$ 17.960,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta reais).

**VII – DO PRAZO:** O curso foi realizado nos dias 08 a 10/11/2022.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por ser a única a realizar o curso no momento.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme valor ofertado pelo Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA e Notas Fiscais de outros ministrados pela mesma.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em parcela única, através da conta-corrente da CONTRATADA.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022035483.

**XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT:** dotação orçamentária nº 20.2024.04.122.0204.

2002.33903999.10010000, Ficha nº 20222493, Empenho: 4389.

**XIII** – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV** – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022035483, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA, CNPJ: 36.665.632/0001-11, com fulcro no inciso II, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**TIAGO MURILO SCATULINO**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### **PORTARIA Nº 190/2022/SEJIN**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 20/2022, Processo Administrativo nº 2022008030, realizado pelo Município de Angra dos Reis/RJ, e o Contrato nº 60/2022 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, firmado em 13 de abril de 2022, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei nº 8.666/93.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor **RODRIGO HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE**, matrícula 17.304, em substituição ao servidor **RAPHAEL CARLOS PESSANHA ROSÁRIO**, matrícula 17.384, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 60/2022.

**Art. 2º** Designar o servidor **RAPHAEL CARLOS PESSANHA ROSÁRIO**, matrícula 17.384, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

#### **PORTARIA Nº 191/2022/SEJIN**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 048/2021, Processo Administrativo nº 2021012419, realizado pelo Município de Angra dos Reis/RJ, e o Contrato nº 103/2022 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a empresa **AGIRA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, firmado em 21 de junho de 2022, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei nº 8.666/93.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor **RODRIGO HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE**, matrícula 17.304, em substituição ao servidor **JOSÉ FERNANDES DA SILVA REIS**, matrícula 18.125, para exercer a gestão do contrato nº 103/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

#### **PORTARIA Nº 192/2022/SEJIN**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 067/2021, Processo Administrativo nº 2021013473, realizado pelo Município de Angra dos Reis/RJ, e o Contrato nº 167/2022 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a empresa **HORUS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, firmado em 05 de setembro de 2022, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei nº 8.666/93.



**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor **RODRIGO HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE**, matrícula 17.304, em substituição ao servidor **JOSÉ FERNANDES DA SILVA REIS**, matrícula 18.125, para exercer a gestão do contrato nº 167/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**PORTARIA Nº 193/2022/SEJIN**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 101/2021, Processo Administrativo nº 2021019491, realizado pelo Município de Angra dos Reis/RJ e o Convênio nº 016/2013 nº 797408/2013 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a **QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP**, homologado em 14 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor **RODRIGO HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE**, matrícula 17.304, em substituição ao servidor **RAPHAEL CARLOS PESSANHA DO ROSÁRIO**, matrícula 17.384, para exercer a fiscalização do convênio nº 016/2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**PORTARIA Nº 194/2022/SEJIN**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 048/2021, Processo Administrativo nº 2021012419, realizado pelo Município de Angra dos Reis/RJ e o Contrato nº 059/2021 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a **AGIRA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, celebrado em 20 de setembro de 2021, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor **RODRIGO HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE**, matrícula 17.304, em substituição ao servidor **JOSÉ FERNANDES DA SILVA REIS**, matrícula 18.125, para exercer a gestão do contrato nº 059/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**PORTARIA Nº 195/2022/SEJIN**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL**, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 067/2021, Processo Administrativo nº 2021013473, realizado pelo Município de Angra dos Reis/RJ e o Contrato nº 063/2021 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a **HORUS SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI**, celebrado em 30 de setembro de 2021, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor **RODRIGO HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE**, matrícula 17.304, em substituição ao servidor **JOSÉ FERNANDES DA SILVA REIS**, matrícula 18.125, para exercer a gestão do contrato nº 063/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ANGRA DOS REIS – RJ, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PEDRO PAULO DE CARVALHO ANTÔNIO**  
PREGOEIRO

**PORTARIA Nº 196/2022/SEJIN**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 2020.03.12.002, Processo Administrativo nº 2021008293, realizado pelo Município de Angra dos Reis/RJ e o Contrato nº 022/2021 celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a **J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**, celebrado em 12 de abril de 2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor **RODRIGO HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE**, matrícula 17.304, em substituição ao servidor **JOSÉ FERNANDES DA SILVA REIS**, matrícula 18.125, para exercer a gestão do contrato nº 022/2021.

**Art. 2º** Designar a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula 17.168, em substituição à servidora **MELISSA BARRA FERREIRA**, matrícula 17.172, para exercer a suplência da gestão do contrato nº 022/2021 e **SANDRA MARIA CONSTANTINO**, matrícula 3.265, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/FTAR.**  
**REMARCAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2021020365**

Considerando que a empresa E DE SOUZA XAVIER RESTAURANTE E PETISCARIA, inscrita no CNPJ nº 29.881.650/0001-75, vencedora no certame, manifestou sua intenção em desistência da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público da edificação denominada “Oyster Bar”, declaro o Pregão nº 001/2022/FTAR, FRACASSADO.

**PORTARIA Nº 144/2022**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 027/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 025/2022/SAAE, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa LAR MELO EIRELI, homologada em 22 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor MIGUEL MARTINEZ VALENÇA FILHO, Matrícula nº 4501966, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 025/2022/SAAE, processo nº 2022031219, cujo objeto é a aquisição de HIPOCLORITO DE CÁLCIO (CA (OCL)2) PASTILHA – QUANT: 79.968 KG, para atender à necessidade da manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e obras desta Autarquia.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor KLEBER FREITAS DO NASCIMENTO, Matrícula nº 191070, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, Matrícula nº 191068, para exercer a suplência da fiscalização da referida Ata de Registro de Preços e a servidora LUANA PASSOS CRUZ, Matrícula nº 190749, para exercer a suplência da gestão da mesma Ata de Registro de Preços.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO  
DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,  
27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**  
PRESIDENTE

**L E I Nº 4.151,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Altera a Lei Municipal nº 3.101, de 04 de outubro de 2013, e dá outras providências.**

**Art. 1º** A Lei nº 3.101, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado o Sistema de Estacionamento Tarifado de Veículos e Motocicletas no Município de Angra dos Reis – ANGRA ROTATIVO, nas áreas a serem determinadas pelo Poder Executivo, as quais passarão a ser classificadas em zonas.

Parágrafo único. As zonas serão discriminadas e receberão sinalização específica, garantindo-se adequada identificação aos usuários, sendo regulamentadas pelo Poder Executivo.” (NR)

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no ANGRA ROTATIVO, na forma do *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os valores serão estipulados e regulamentados mediante Decreto. “ (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.152,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**dispõe sobre a concessão de abono salarial excepcional denominado “abono salarial pacto pela educação” aos profissionais da educação básica pública municipal, lotados nos setores ad-**

**ministrativos da secretaria municipal de educação, respectivas unidades da rede pública municipal de ensino de angra dos reis e no conselho municipal de educação, na forma que especifica.**

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Angra dos Reis, em efetivo exercício e lotados nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, nas respectivas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o abono salarial excepcional denominado “Abono Salarial Pacto Pela Educação”.

**§ 1º** Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva dos profissionais referidos no *caput* deste artigo no desempenho das suas respectivas atribuições nos órgãos que menciona, associada a regular vinculação contratual, temporária, estatutária ou de livre nomeação e exoneração com o Município de Angra dos Reis, no mês de pagamento do referido abono.

**§ 2º** Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, são considerados profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício e no desempenho de funções que contribuam com o processo educacional, lotados nos setores administrativos da Secretaria de Educação, nas unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** Não fazem jus ao pagamento do abono salarial que trata esta Lei:

- I – os profissionais lotados na Secretaria-Executiva de Juventude;
- II – os profissionais terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade no âmbito da Secretaria de Educação e suas respectivas unidades de ensino;
- III – os servidores inativos;
- IV – os pensionistas;
- V – os servidores que estiverem respondendo processos por abandono do cargo;
- VI – os servidores que estiverem cumprindo penalidade de suspensão;

VII – os servidores cedidos para outros órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;

VIII – os profissionais permutados/cessão recíproca; e

IX – os servidores no gozo das seguintes licenças:

a) licença para trato de assuntos particulares;

b) licença por motivo de afastamento do cônjuge;

d) licença para estudo de aperfeiçoamento;

g) licença para o desempenho de mandato classista.

**Art. 3º** O “Abono Salarial Pacto pela Educação” será pago, somente, aos servidores que estiverem com vínculo empregatício vigente, com os órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei, na data de seu efetivo pagamento.

**Art. 4º** O servidor titular com mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, em face da acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do referido abono salarial em cada uma de suas matrículas.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Educação atestar os profissionais que terão direito ao Abono Salarial Pacto pela Educação, nos critérios definidos neste artigo.

**Art. 6º** O valor do “Abono Pacto pela Educação” corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da remuneração do servidor, com exceção dos valores correspondentes às horas-extras, RTI (Regime de Tempo Integral) e RETT (Regime Especial de Tempo de Trabalho).

**Parágrafo único.** Farão jus ao percentual disposto no *caput* os servidores com vínculo temporário, estatutário ou ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Educação, nas unidades da sua respectiva Rede de Ensino e no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** O “Abono Pacto pela Educação” tem caráter de gratificação excepcional, vigorando apenas no exercício de 2022, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais de que trata esta Lei e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Por seu caráter de gratificação, incidirá sobre o respectivo valor os descontos obrigatórios por lei referentes ao imposto de renda retido na fonte.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dota-

ções próprias consignadas no orçamento vigente, correspondentes aos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022, e aos recursos provenientes de impostos e de transferência de impostos, em cumprimento ao disposto nos artigos 212 e 212-A, XI, da Constituição Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

L E I Nº 4.156,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos em comissão para compor a estrutura do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR:

I – Assessor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- Símbolo CC-3 - Sigla IMAAR.ASFIL – Código: 13.0.7;

II - Assessor de Unidades de Conservação da Natureza - Símbolo CC-3 - Sigla IMAAR.ASUNC – Código: 13.0.8;

III - Coordenador Técnico de Licenciamento Ambiental – Símbolo CT – Sigla – IMAAR.CTLAM – Código: 13.2.1.3;

IV - Coordenador Técnico de Pós Licença - Símbolo CT – Sigla – IMAAR.CTPOS – Código: 13.2.1.4;

V - Coordenador Técnico de Gestão de Praias Urbanas - Símbolo CT – Sigla – IMAAR.CTGPU – Código: 13.2.1.5;

VI - Coordenador Técnico do Fundo Municipal de Meio Ambiente - Símbolo CT – Sigla – IMAAR.CTFUN – Código: 13.2.2.1.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes atribuições dos cargos em

comissão constantes no art. 1º desta Lei:

#### I - Assessor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

**Competência:** Viabilizar a execução da política municipal de licenciamento e fiscalização ambiental, utilizando como diretriz a Legislação Ambiental Municipal, observadas e respeitadas as Legislações Estadual e Federal, no que couber.

#### Atribuições:

1. Representar ou substituir o Diretor Presidente ou Superintendente de Meio Ambiente quando designado;
2. Gerenciar os encargos dos departamentos, coordenações e chefias, a fim de promover a integração do setor;
3. Analisar e opinar sobre assuntos relacionados às questões ambientais que lhe forem submetidos;
4. Executar as funções de consultoria e de assessoramento; responder às consultas jurídicas oriundas do público externo ou interno, afetas à matéria ambiental; emitir manifestações de interesse do IMAAR, em relação à interpretação para aplicação de lei, processos, procedimentos ou de ato do Poder Executivo, que lhe forem submetidos;
5. Emitir manifestações, análises e ou relatórios em processos de autos de infração ambiental, Licenciamento Ambiental, Autorizações Ambientais, dentre outros que lhe forem submetidos;
6. Avaliar as sugestões para alterações e normatizações na Legislação Municipal referentes ao licenciamento e fiscalização ambiental, considerando as necessidades e características dos processos referentes do Departamento diretamente subordinado;
7. Conduzir as decisões no cumprimento de procedimentos técnicos administrativos relacionados aos assuntos do Departamento diretamente subordinado;
8. Assessorar e dar apoio técnico-administrativo aos conselhos, comissões e demais órgãos colegiados vinculados à área de atuação da diretoria subordinada;
9. Acompanhar, implementar, orientar e controlar a vigência de leis, de decretos ou de qualquer ato cujo cumprimento exija providências relacionadas ao meio ambiente, informando-os aos dirigentes e aos agentes administrativos do IMAAR, para a tomada das decisões de seu interesse;
10. Emitir auto de constatação quando identificado inconformi-

dades ambientais;

11. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### II - Assessor de Unidade de Conservação da Natureza

**Competência:** Viabilizar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial as ações relacionadas a gestão das unidades de conservação da natureza de competência municipal.

#### Atribuições:

1. Representar ou substituir o Diretor Presidente ou Superintendente de Meio Ambiente quando designado;
2. Coordenar a criação, manutenção e operação das unidades de conservação da natureza de competência municipal;
3. Promover as reuniões dos conselhos gestores municipais das unidades de conservação;
4. Representar o instituto nos demais conselhos gestores de unidades de conservação de competência estadual e federal;
5. Elaborar estudos e propor a criação, alteração e melhorias das unidades de conservação municipal;
6. Elaborar termo de referência para serviços inerentes;
7. Auxiliar na elaboração de projetos e planos ambientais dos demais departamentos, inclusive emitindo registro de responsabilidade técnica ou autoria de projetos;
8. Realizar vistorias técnicas e de acompanhamento de condicionantes ambientais;
9. Substituir ou acompanhar o Diretor/Superintendente em reuniões sempre que necessário;
10. Elaborar planilhas, termo de referência, editais e outros formatos de contratação e convênios;
11. Avaliar continuamente os procedimentos operacionais e de funcionamento das unidades de conservação municipais;
12. Emitir relatórios e pareceres técnicos mediante análise dos processos ou requisições que tratam se de sua competência;
13. Acompanhar e fiscalizar os contratos quando solicitados pela Superintendência ou Diretor Presidente;

14. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;

15. Executar outras atividades inerente ao cargo.

### III - Coordenador Técnico de Licenciamento Ambiental

**Competência:** Coordenar o licenciamento ambiental

**Atribuições:**

1. Vistoriar, analisar, emitir pareceres e aprovar projetos de licenciamento e regularização ambiental;
2. Auxiliar na elaboração de projetos e planos, inclusive emitindo o registro de responsabilidade técnica quando necessário;
3. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;
4. Avaliar continuamente os procedimentos operacionais do Departamento e propor mudanças quando necessário;
5. Auxiliar na análise de projetos referentes a licenciamento ambiental, sobretudo em ambiente marinho;
6. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;
7. Executar outras atividades inerente ao cargo.

### IV - Coordenador Técnico de Pós Licença

**Competência:** Coordenar as atividades de acompanhamento de pós licença ambiental.

**Atribuições:**

1. Vistoriar, analisar, emitir pareceres e aprovar projetos de licenciamento e regularização ambiental, incluindo o acompanhamento das atividades pós licença;
2. Auxiliar na elaboração de projetos e planos, inclusive emitindo o registro de responsabilidade técnica quando necessário;
3. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;
4. Avaliar continuamente os procedimentos operacionais do Departamento e propor mudanças quando necessário;

5. Auxiliar na análise de projetos referentes a licenciamento ambiental, sobretudo em ambiente marinho;

6. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades ambientais;

7. Executar outras atividades inerente ao cargo.

### V - Coordenador Técnico de Gestão de Ambiente Marinho

**Competência:** Coordenar as atividades de gestão de ambiente marinho.

**Atribuições:**

1. Vistoriar, analisar, emitir pareceres de processos da política municipal de meio ambiente, em especial as ações e atividades em ambiente marinho;
2. Acompanhar as ações do Projeto Orla e assuntos relacionados;
3. Elaborar as normativas necessárias para políticas de Gestão de Praias Urbanas e assuntos relacionados;
4. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades na gestão de praias urbanas;
5. Avaliar continuamente os procedimentos operacionais do Departamento e propor mudanças quando necessário;
6. Acompanhar o Termo de Adesão de Gestão de Praias (TAGP), assinado pelo Município;
7. Auxiliar na análise de projetos e licenciamento do IMAAR;
8. Analisar e opinar sobre assuntos relacionados ambientais e urbanos que lhe forem submetidos;
9. Emitir auto de constatação quando identificado inconformidades na gestão de praias urbanas ou temas relacionados;
10. Executar outras atividades inerente ao cargo.

### VI - Coordenador Técnico do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Competência:** Coordenar as atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Atribuições:**

1. Acompanhar, auxiliar e executar as ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
2. Auxiliar nos processos de despesas do IMAAR, incluindo levantamento de preços e custos;
3. Auxiliar no levantamento patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
4. Analisar e opinar sobre assuntos do IMAAR que lhe forem submetidos;
5. Executar outras atividades inerente ao cargo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.157,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO DE BENS MÓVEIS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 184, DE 24 DE MARÇO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Qualquer bem móvel abandonado nas vias e logradouros públicos, ou em qualquer área pública ou privada que possa causar riscos à saúde, impedir ou dificultar a livre circulação de veículos e pessoas, poderá ser recolhido pela Administração Pública.

**Art. 2º** Os bens encontrados em vias públicas que apresentem sinais de deterioração poderão enquadrar-se como irrecuperáveis ou como coisa abandonada.

**§ 1º** Considerar-se-á abandonado tudo aquilo que permanecer em área pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou, em área privada por qualquer tempo, desde que represente algum risco à saúde, impeça ou dificulte a livre circulação de pessoas.

**§ 2º** Serão considerados como irrecuperáveis ou sucata os bens encontrados nas vias públicas e que em razão de intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que in-

viabilizem a sua utilização.

**§ 3º** Quando o bem móvel apresentar as características descritas no caput, o Poder Executivo poderá providenciar a demolição ou recolhimento da coisa para que seja realizada a venda da sucata, na forma da legislação pertinente.

**Art. 3º** Os bens apreendidos serão levados para depósito da Prefeitura e somente poderão ser liberados após o pagamento das despesas de remoção e multa no valor de 01 (um) Salário Mínimo.

**Art. 4º** Os bens que não forem reclamados e retirados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos serão considerados abandonados e integrados ao Patrimônio Municipal, podendo ser, alienados, inclusive doados, a critério do Executivo.

**Art. 5º** Os bens reclamados e, por qualquer motivo, não retirados, permanecerão aos cuidados da Prefeitura por 60 (sessenta) dias e, após o prazo, poderão ser dados aos mesmos destinos cabíveis e legais, a critério do Executivo.

**Art. 6º** A multa de que trata o artigo 3º desta lei será dobrada sempre que o tempo de permanência do bem na Prefeitura ultrapassar o prazo do artigo 4º.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei nº 184, de 24 de março de 1992.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.158,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO ORIENTADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA HABILITADO PELO CREF1 COMO ESSENCIAIS PARA POPULAÇÃO ANGRENSE.**

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico orientados por profissional de Educação Física habilitado pelo CREF1 como essencial a saúde, para a população angrense,

mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento que possuam a finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem a impor medidas de outras naturezas que influenciem a prática de atividade física ou exercício físico.

**Art. 2º** A autorização das atividades contidas no art. 1º deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo, quanto às demais pessoas não desenvolvedoras da atividade econômica, ficam condicionadas às determinações restritivas pelos órgãos oficiais competentes.

**Art. 3º** Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividade física, deve ser assegurado o funcionamento parcial para produção de conteúdo virtual, porquanto, faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condição de saúde do cidadão angrense.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente para produção de conteúdo virtual quando se tratar de estabelecimento físico fechado por determinação dos órgãos oficiais competentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

**L E I Nº 4.159,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI 262 DE 21 DE DEZEMBRO 1984.**

**Art. 1º** Fica revogado o § 3º do art. 67, da Lei nº 262/1984.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso XXIII e cria os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11 e 12 do art. 67, da Lei nº 262/1984, passando a ter seguinte redação:

“Art. 67.

(...)

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.”  
**(NR)**

(...)

“§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do art. 31 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 31 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 31 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 31 desta Lei, o tomador é o cotista.



§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”

**Art. 3º** Fica criado o inciso XIII do art. 37 da Lei nº 262/1984, com a seguinte redação:

“Art. 37.

(...)

XIII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 67 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do art. 31 desta Lei.”

(...)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.160,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Altera a Lei Municipal nº 3.101, de 04 de outubro de 2013, e dá outras providências.**

**Art. 1º** A Lei nº 3.101, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º [...]”

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal destinará 10% (dez por cento) da arrecadação proveniente da tarifação objeto da presente Lei ao Hospital e Maternidade de Angra dos Reis - HMAR e 5% (cinco por cento) para as demais entidades filantrópicas le-

galmente constituídas no Município de Angra dos Reis, sendo o restante para fins de mobilidade urbana deste Município, como a elaboração de planos, sistema de gestão e controle de tráfego, sistema semaforizado inteligente, educação no trânsito, comunicação visual de mobilidade urbana, bicicleta compartilhada, manutenção de sinalização (placas, letreiros, painel e demarcações), ciclovias, ciclofaixas, abrigo de passageiros, bicicletários, infraestrutura de operações de fiscalização e trânsito e tecnologias para mobilidade urbana.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.161,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI CRITÉRIOS PARA UMA MELHOR GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS.**

**Art. 1º** A taxa de embarque e desembarque prevista no inciso VIII do art. 4ª da Lei Municipal nº 1.671 de 13 de fevereiro de 2006, atualizada por decreto, será cobrada de acordo com os termos de regulamentação técnica em consonância com os termos do art. 3º desta Lei, por intermédio de Portaria exarada pela TURISANGRA – Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Com o intuito de uma melhor gestão administrativa e organização das atividades turísticas, a entrada de veículos turísticos no Município de Angra dos Reis será coordenada com as informações de *check in* nas pousadas, hotéis, *hostels* e congêneres e embarque de passageiros nos cais turísticos.

**Art. 3º** O valor relativo às tarifas de acesso ao Município que remuneram o fluxo de acesso de ônibus, micro-ônibus, e vans de fretamento turístico que forem efetivamente pagos ao Município, será integralmente creditado às agências ou operadoras de turismo que comprovarem seu adimplimento, como desconto, que poderá

ser parcial ou integral, da taxa de embarque e desembarque de sua responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.162,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A ALÍNEA A DO INCISO V E REVOGA O INCISO XI, AMBOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.995, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE RECRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, INSTITUINDO A CÂMARA ESPECÍFICA DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera a redação da alínea “a” do inciso V do artigo 4º da Lei nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

V - [...]

a) criação, instalação e funcionamento de cursos e instituições educacionais privadas de educação infantil.” (NR)

**Art. 2º** Revoga o inciso XI do artigo 4º da Lei nº 3.995, de 15 de outubro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.163,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O ADICIONAL pelo Exercício de Hora Aula (aEHA) PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE docente i e professor mg-3 da rede pública municipal de ensino de angra dos reis.**

**Art. 1º** Fica instituído o Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) para os ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3 em efetiva regência de turma nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** O Adicional de que trata o *caput* poderá ser aplicado, por iniciativa da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em programas de trabalhos pedagógicos específicos que visem a promoção da melhoria do rendimento escolar e recuperação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) dar-se-á por concessão do Secretário de Educação, Juventude e Inovação e mediante a opção formal do servidor junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 3º** Os servidores ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3, optantes pelo adicional de que trata esta Lei, ficam submetidos ao dobro da sua jornada de trabalho semanal.

**Parágrafo único.** O cumprimento da jornada adicional de trabalho de que trata o *caput* poderá se dar em turma e/ou unidade de ensino diversa da que o professor estiver vinculado.

**Art. 4º** O servidor, no exercício do Adicional de que trata o *caput*, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego público, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva, sem vínculo empregatício.

**Art. 5º** O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) equivale à remuneração complementar semanal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-base do servidor, respeitando-se a referência na qual esteja enquadrado.

**Art. 6º** O Adicional pelo Exercício Hora-Aula possui caráter *propter laborem*, ou seja, somente é destinada aos Docentes I e Professores

res MG-3 em efetivo exercício das atividades de regência de turma na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e desde que haja compatibilidade de horários, não se aplicando aos servidores readaptados, cedidos, permutados e aos lotados nos setores administrativos das unidades de ensino e na sede da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 7º** O pagamento do Adicional pelo Exercício Hora-Aula será suspenso quando o servidor se afastar das atividades inerentes à regência de turma, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, exceto nos períodos de recessos escolares e férias.

**§ 1º** Para fazer jus à percepção do AEHA nos períodos de recessos escolares e férias o servidor deverá manter ativa a sua opção pelo referido adicional até o final do ano letivo, ou seja, o servidor não poderá, durante o decorrer do ano letivo optar por retornar a sua jornada normal de trabalho.

**§ 2º** O Adicional pelo Exercício Hora-Aula incidirá, de forma proporcional aos meses efetivamente recebidos, no cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não incidindo sobre qualquer outra vantagem, adicional e gratificação a que o servidor faça jus.

**Art. 8º** O Adicional pelo Exercício Hora-Aula não se incorpora ao vencimento do servidor, não incidindo desconto previdenciário sobre o pagamento deste.

**Art. 9º** Os servidores ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3, em efetivo exercício das atividades de regência de turma, poderão, a qualquer tempo, optar por retornar a sua respectiva jornada normal de trabalho, caso em que perderá a percepção do adicional de que trata o artigo 5º desta Lei.

**Art. 10.** O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) poderá cessar, também, por iniciativa do Secretário de Educação, Juventude e Inovação, quando não mais se justificar a sua manutenção, cessando automaticamente o pagamento do adicional a que se refere o artigo 5º desta Lei.

**Art. 11.** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação regulamentará por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, os mecanismos de concessão, adesão e controle do Adicional de que trata esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

**L E I Nº 4.164,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO EM TEMPO integral PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE PEDAGOGO da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral (GETT) para os ocupantes do cargo de Pedagogo em exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Art. 2º** A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral (GETT) dar-se-á por concessão do Secretário de Educação, Juventude e Inovação e mediante a opção formal do servidor junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 3º** Os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, optantes pela gratificação de que trata esta Lei, ficam submetidos ao cumprimento do dobro da sua jornada normal de trabalho.

**Parágrafo único.** O cumprimento da jornada adicional de trabalho de que trata o *caput* poderá se dar em unidade de ensino diversa da que o Pedagogo estiver alocado.

**Art. 4º** O servidor, no exercício do regime de trabalho de que trata esta Lei, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego público, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva, sem vínculo empregatício.

**Art. 5º** O Pedagogo em Exercício de Trabalho em Tempo Integral perceberá gratificação de 100% (cem por cento) do valor fixado como seu salário base, respeitando-se a referência na qual esteja enquadrado.

**Art. 6º** A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral somente é destinada aos Pedagogos em efetivo exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e desde que haja compatibilidade de horários, não se aplicando aos servidores readaptados, cedidos, permutados e aos lotados nos setores administrativos das unidades de ensino e na sede da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** A gratificação de que trata o *caput* tem natureza *propter laborem* e será suspenso quando o servidor se afastar das suas ativi-

dades laborais, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, exceto nos períodos de férias.

§ 1º Para fazer jus à percepção do GETT nos períodos de férias o servidor deverá manter ativa a sua opção pelo referido regime até o final do ano letivo, ou seja, o servidor não poderá, durante o decorrer do ano letivo optar por retornar a sua jornada normal de trabalho.

§ 2º A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral incidirá, de forma proporcional aos meses efetivamente recebidos, no cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não incidindo sobre qualquer outra vantagem, adicional e gratificação a que o servidor faça jus.

**Art. 8º** Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral não se incorpora ao vencimento do servidor, não incidindo des-  
conto previdenciário sobre o pagamento deste.

**Art. 9º** O servidor ocupante do cargo de Pedagogo pode, a qual-  
quer tempo, optar por retornar a sua respectiva jornada normal de  
trabalho, caso em que perderá a percepção da gratificação de que  
trata o artigo 5º desta Lei.

**Art. 10.** A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Inte-  
gral poderá cessar, também, por iniciativa do Secretário de Educação,  
quando não mais se justificar a sua manutenção, cessando automatica-  
mente a concessão da gratificação a que se refere o artigo 5º desta Lei.

**Art. 11.** A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação regula-  
mentará por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias,  
os mecanismos de concessão, adesão e controle da Gratificação de  
que trata esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**L E I Nº 4.165,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO**  
**CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI Nº 4.036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021  
E LEGISLAÇÕES SUPERVENIENTES QUE DISPÕEM SO-  
BRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E ADMI-  
NISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E  
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Governo e Re-  
lações Institucionais, os seguintes cargos:

I - Assessoria Parlamentar, símbolo CC-3, sigla SGRI.ASPAR,  
código 1.0.2.1;

II - Assessoria de Políticas Públicas, símbolo CC-3, sigla SGRI.  
ASPOP, código 1.8;

III - Assessoria de Mobilização Comunitária, símbolo CC-3, sigla  
SGRI.ASMCO, código 1.9;

IV - Coordenação Técnica Jurídica, símbolo CT, sigla SGRI. CT-  
JUR código 1.4.1;

V - Assessoria de Mídia, símbolo CC-3, sigla SGRI.ASMID, có-  
digo 1.12.1.4;

VI - Superintendência de Gestão Legislativa, símbolo CC-2, sigla  
SGRI.SUGLE, código 1.0.2.

**Art. 2º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Planejamento  
e Parcerias, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Geoprocessamento, símbolo CT, sigla  
SPP.CTGEL, código 18.0.4.1;

II - Coordenação Técnica de Sistemas, símbolo CT, sigla SPP.CT-  
SIS, código 18.3.5.1.

**Art. 3º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Cultura e Pa-  
trimônio, os seguintes cargos:

I - Assessoria de Gestão de Projetos, símbolo CC-3, sigla SCP.AS-  
GES, código 19.0.9;

II - Coordenação Técnica de Gestão, símbolo CT, sigla SCP.CT-  
GES, código 19.0.10;

III - Coordenação Técnica de Administração, símbolo CT, sigla  
SCP.CTADM, código 19.1.1.1;

IV - Coordenação Técnica de Apoio Operacional, símbolo CT –  
02–, sigla SCP.CTAPO, código 19.1.1.2.

**Art. 4º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Finanças, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Cadastro Imobiliário, símbolo CT, sigla SFI.CTCIM, código 3.1.8.7;

II - Coordenação Técnica de Liquidação, símbolo CT, sigla SFI.CTLIQ, código 3.1.11.3.1;

III - Coordenação Técnica de Empenho, símbolo CT, sigla SFI.CTEMP, código 3.1.12.2.

**Art. 5º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Saúde, os seguintes cargos:

I - Superintendência de Abastecimento e Logística, símbolo CC-2, sigla SSA.SULOG, código 6.8;

II - Coordenação Técnica de Elaboração de TR, símbolo CT, sigla SSA.CTETR, código 6.1.12.4;

III - Assessoria de Controle de Contratos de Gestão, símbolo CC-3, sigla SSA.ACGES, código 6.1.13.3;

IV - Coordenação Técnica de Compras, símbolo CT, sigla SSA.CTCOM, código 6.1.13.2;

V - Coordenação Técnica de Estudos Preliminares, símbolo CT - 02, sigla SSA.CTESP, código 6.0.3

VI - Coordenação Técnica de Recursos Materiais e Serviços, símbolo CT, sigla SSA.CTRMS, código 6.7.1.0.1;

VII - Coordenação Técnica de Saúde, símbolo CT, sigla SSA.CTSA, código 6.7.1.0.2.

**Art. 6º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria Educação, Juventude e Inovação, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Biblioteca Municipal, símbolo CT, sigla SEJIN.CTBIM, código 5.2.1.4.4;

II - Assessoria de Controle Interno, símbolo CC-3, sigla SEJIN.ASCIN, código 5.0.5.

**Art. 7º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Contratos, símbolo CT, sigla SDSP.CTCON, código 8.2.0.2.3;

II - Coordenação Técnica de Iniciação Esportiva, símbolo CT, sigla SDSP.CTIES, código 8.2.1.3;

III - Coordenação Técnica de Esportes Adaptados, símbolo CT, sigla SDSP.CTEADP, código 8.2.1.4;

IV - Coordenação Técnica de Apoio Operacional, símbolo CT - 02 -, sigla SDSP.CTAPO, código 8.2.1.2.2.2;

V - Superintendência de Gestão de Desporto, símbolo CC-2, sigla SDSP.SUGED, código 8.2.2.

**Art. 8º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Administração, os seguintes cargos e Função Gratificada:

I - Departamento de Pregão, símbolo FG-1, sigla SAD.DEPRE, código 2.1.5;

II - Coordenação Técnica de Compras, símbolo CT - 02-, sigla SAD.CTCOM, código 2.1.3.2;

III - Coordenação Técnica de Controle de Gastos e Gerenciamento de Atas - CT - 02-, símbolo, sigla SAD.CTGA, código 6.1.4.2;

**Art. 9º** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Regional, os seguintes cargos :

I - Coordenação Técnica de Habitação, símbolo CT, sigla SDR.CTHAB, código 15.10.1.9;

II - Coordenação Técnica de Projetos de Regularização Fundiária Urbana, símbolo CT, sigla SDR.CTPFU, código 15.10.1.10;

III - Coordenação Técnica Administrativa, símbolo CT, sigla SDR.CTAD, código 15.4.1;

IV - Superintendência de Gestão Operacional, símbolo CC-2, sigla SDR.SUGOP, código 15.13.

**Art. 10.** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Eventos, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Apoio Operacional, símbolo CT - 02-, sigla SEV.CTAPO, código 14.7.

**Art. 11.** Ficam criados na Estrutura da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Roteirização Turística, símbolo CT, sigla FTAR.CTROT, código 10.1.18;

II - Coordenação Técnica de Fiscalização de Transportes Turísticos, símbolo CT, sigla FTAR.CTFPT, código 10.1.19;

III - Coordenação Técnica de Fiscalização na Vila do Abraão, símbolo CT, sigla FTAR.CTFVA, código 10.1.20;

IV - Coordenação Técnica de Fiscalização e Planejamento Turístico, símbolo CT, sigla FTAR.CTFPT, código 10.1.2.1;

V - Coordenação Técnica de Apoio Operacional, símbolo CT -02-, sigla FTAR.CTAPO, código 10.1.21;

VI - Superintendência de Planejamento Turístico, símbolo CC-2, sigla FTAR.SUPLT, código 10.3.

**Art. 12.** Ficam criados na Estrutura da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Patrimônio, símbolo CT, sigla HMJ.CTPAT, código 11.2.7.4.1;

II - Coordenação Técnica de Almoxarifado, símbolo CT, sigla HMJ.CTALM, código 11.2.7.4.2.

**Art. 13.** Ficam criados na Estrutura da Secretaria-Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, os seguintes cargos:

I - Assessoria Técnica de Manutenção de Cais e Estradas Vicinais, símbolo CC-3, sigla SDE.ATMCEV, código 9.1.10;

II - Coordenação Técnica de Operações Agrícolas, símbolo CT, sigla SDE.CTOPA, código 9.1.9.1.3;

III - Coordenação Técnica de Operações Pesqueiras, símbolo CT, sigla SDE.CTOPE, código 9.1.9.1.4.

**Art. 14.** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Segurança Pública, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Ordem Pública, símbolo CT, sigla SSP.CTOPU, código 12.1.3.2.1;

II - Assessoria de Fiscalização de Postura, símbolo CC-3, sigla SSP.ASFPO, código 12.1.3.2;

III - Assessoria de Controle Interno, símbolo CC-3, sigla SSP.ASCIN, código 12.0.0.1;

IV - Coordenação Técnica de Mobilidade Urbana, símbolo CT, sigla SSP.CTMUR, código 12.1.4.2.1;

V - Superintendência de Gestão de Operacional, símbolo CC-2, sigla SSP.SUGOP, código 12.1.6.

**Art. 15.** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Planejamento, Convênios e Projetos, símbolo CT, sigla SDSP.CTPCP, código 8.0.8;

II - Coordenação Técnica de Almoxarifado, Patrimônio e Manutenção, símbolo CT, sigla SDSP.CTAPM, código 8.1.7;

III - Coordenação Técnica das Comunidades Tradicionais, símbolo CT, sigla SDSP.CTCTR, código 8.1.8;

IV - Coordenação Técnica de Políticas Públicas para Infância, símbolo CT, sigla SDSP.CTPIN, código 8.1.9;

V - Superintendência de Gestão de Política Pública Social, símbolo CC-2, sigla SDSP.SUGPS, código 8.3.

**Art. 16.** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, os seguintes cargos:

I - Assessoria de Contratos, símbolo CC-3, sigla SUPJ.ASCTR, código 16.1.11;

II - Coordenação Técnica de Arquivos e Protocolo, símbolo CT, sigla SUPJ.CTAPR, código 16.1.12;

III - Coordenação Técnica de Almoxarifado, símbolo CT, sigla SUPJ.ALM, código 16.1.13;

**Art. 17.** Ficam criados na Estrutura da Controladoria-Geral do Município, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Análise de Contas, símbolo CT, sigla CGM.CTACO, código 4.1.7;

II - Assessoria Técnica de Controle e Gestão de Risco, símbolo CC-3, sigla CGM.ATCGR, código 4.2.4.

**Art. 18.** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os seguintes cargos e função gratificada:

I - Coordenação Técnica de Gestão de Equipamentos Públicos, símbolo CT, sigla SDE.CTGEP, código 9.0.18;

II - Coordenação Técnica Angra Cidade Inclusiva, símbolo CT, sigla SDE.CTACI, código 9.0.19;

III - Coordenação Técnica de Apoio Administrativo, símbolo CT, sigla SDE.CTAPAD, código 9.0.9.1.

**Art. 19.** Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, os seguintes cargos:

I - Coordenação Técnica de Engenharia Elétrica, símbolo CT, sigla SIOP.CTENE, código 7.9.7;

II - Coordenação Técnica de Projetos Especiais, símbolo CT, sigla SIOP.CTPES, código 7.9.8.

**Art. 20.** As competências e atribuições dos cargos criados através da presente Lei serão estabelecidas por meio de Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.166,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da seguinte Função Gratificada:

I - De: 17.1.3 DIRETORIA DE MANUTENÇÃO – Sigla: SAAE.DEMAS - Símbolo: FG-1 para: 17.1.3 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS – Sigla: SAAE.DEOSE - Símbolo: FG-1.

**Art. 2º** Fica alterada a codificação e a sigla da seguinte Função Gratificada:

I - De: 17.2.4.3 ASSISTÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

– Sigla: SAAE.ASLC – Símbolo: FG-1 para: 17.2.4.3.1 ASSISTÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS – Sigla: SAAE.ASLIC – Símbolo: FG-1.

**Art. 3º** Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

I - 17.1.2.8 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO – Sigla: SAAE.CTMAN - DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE REGIONAIS - Símbolo: CT;

II - 17.1.3.4 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ELEVATÓRIAS E ADUTORAS – Sigla: SAAE.CTELA - DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS – Símbolo: CT;

III - 17.2.1.5 ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTO COMERCIAL - Sigla: SAAE.ATASC - DO DEPARTAMENTO COMERCIAL - Símbolo CC-3;

IV - 17.2.1.6 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DÍVIDA ATIVA – Sigla: SAAE.CTDIA - DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – Símbolo: CT;

V - 17.2.4.3 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO E COMPRAS Sigla: SAAE.CTLIC - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÃO – Símbolo: CT;

VI - 17.2.4.4 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE OUVIDORIA – Sigla: SAAE.CTOUV - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÃO – Símbolo: CT;

VII - 17.1.3.5 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS – Sigla: SAAE.CTAUS - DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS – Símbolo: CT;

VIII - 17.1.5 ASSESSORIA DE ASSUNTOS EXECUTIVOS – Sigla: SAAE.ASAEX - DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA – Símbolo: CC-3.

**Art. 4º** As competências e atribuições dos cargos criados através da presente Lei serão estabelecidas por meio de Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.167,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.052, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Serviços Excepcionais – GSE, de natureza indenizatória, a ser paga aos agentes públicos, ocupantes ou não de cargos comissionados e funções gratificadas, lotados na Secretaria-Executiva de Recursos Humanos do Município de Angra dos Reis e no Departamento de Gestão de Pessoal do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis - SAAE, aos quais forem atribuídas as incumbências definidas nesta Lei.” (NR)

**Art. 2º** O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

“Parágrafo único. São consideradas incumbências excepcionais as atividades ligadas às seguintes atribuições da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos e do Departamento de Gestão de Pessoal:” (NR)

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria-Executiva de Recursos Humanos do Município de Angra dos Reis e o Departamento de Gestão de Pessoal da Autarquia serão os responsáveis por analisarem as solicitações de seus respectivos servidores, dentro dos requisitos instituídos nesta Lei quanto ao pagamento da gratificação aos que atuarem com a excepcionalidade deste serviço.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I C O M P L E M E N T A R Nº-017,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2012 e 11/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 11, de 05 de janeiro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Superintendência de Patrimônio Imobiliário:

I - realizar o controle técnico dos bens imóveis de propriedade do Município;

II - manter cadastro atualizado das áreas públicas, dos termos de cessão e escrituras;

III - manifestar-se, previamente, nos processos relativos a aquisição, permutas, doações, investidura, dação em pagamento e ainda nos processos ao uso especial de bens municipais, como as permissões, concessões e autorizações de uso e também as concessões de direito real de uso quando tratar de bens imóveis do Município;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário, buscando a racionalização da utilização dos espaços e a adequada preservação das construções e terrenos;

V- elaborar, com base nas minutas-padrão, termos de permissão de uso e de cessão de uso de bens públicos;

VI - elaborar prestações de contas sobre o acervo patrimonial imobiliário do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em colaboração com a Controladoria-Geral do Município;

VII - diligenciar junto aos setores patrimoniais dos demais entes federados nas hipóteses em que haja interesse do Município;



VIII - promover o levantamento em arquivos e nos diversos cartórios das áreas públicas municipais e diligenciar quanto ao registro de bens públicos municipais junto ao respectivo Cartório do Registro de Imóveis;

IX - fornecer quando solicitado formalmente, as informações referentes às propriedades municipais;

X - manifestar-se nos procedimentos administrativos referente às ações de usucapião, pedidos de aforamento e ocupação;

XI - auxiliar na elaboração de projetos e memoriais descritivos de desmembramento, desapropriação, parcelamentos ou remembramentos, para regularização de imóveis de propriedade do Município;

XII - acompanhar o andamento dos processos de regularização das edificações e parcelamentos junto aos órgãos responsáveis pela aprovação;

XIII – representar os interesses do Município junto à Superintendência de Patrimônio da União – SPU ou órgão que venha a substituí-lo;

XIV- exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município;

XV - fornecer quando solicitado formalmente, as informações referentes às propriedades municipais;

XVI - manifestar-se nos procedimentos administrativos referente às ações de usucapião, desapropriações, remembramentos/desmembramentos e pedidos de aforamento e ocupação;

XVII - Acompanhar Fundo Imobiliário do Município;

XVIII - Adotar medidas necessárias a regularidade das áreas da União;

XIX - realizar o controle técnico dos bens imóveis de propriedade do Município;

XX - manter cadastro atualizado das áreas públicas, dos termos de cessão e escrituras;

XXI - elaborar, com base nas minutas-padrão, termos de permissão de uso e de cessão de uso de bens públicos;

XXII - promover o levantamento em arquivos e nos diversos cartórios das áreas públicas municipais e diligenciar quanto ao registro de bens públicos municipais junto ao respectivo Cartório do Registro de Imóveis;

XXIII - auxiliar na elaboração de projetos e memoriais descritivos de desmembramento, desapropriação, parcelamentos ou remembramentos, para regularização de imóveis de propriedade do Município;

XXIV - acompanhar o andamento dos processos de regularização das edificações e parcelamentos; junto aos órgãos responsáveis pela aprovação;

XXV - executar as ações administrativas pertinentes à efetivação da alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, tais como a lavratura de escrituras particulares e registro imobiliário;

XXVI – executar avaliação imobiliária nos bens de propriedade ou de interesse do município;

XXVII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Superintendente;

XXVIII – Elaborar e/ou finalizar Comunicações Internas, Memorando e Ofícios da Procuradoria-Geral do Município e de seus órgãos internos;

XXIX – Executar e manter atualizado o serviço de protocolo da Procuradoria-Geral do Município;

XXX – Manter organizado o arquivo de correspondências oficiais da Procuradoria-Geral do Município e dos diversos documentos do gabinete do Procurador-Geral;

XXXI – Providenciar compras de materiais de consumo e permanentes necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Município;

XXXII – Manter o bom funcionamento dos diversos serviços que compõem a logística funcional da Procuradoria-Geral do Município, tais como telefonia, viaturas, energia elétrica e água;

XXXIII – Executar e manter atualizado o arquivo com as informações relativas ao quadro funcional da Procuradoria-Geral do Município;

XXXIV – Providenciar para que sejam mantidas as boas condições de higiene e limpeza nas dependências da Procuradoria-Geral do Município;

XXXV – Executar a triagem do atendimento ao público dos diversos órgãos internos da Procuradoria-Geral do Município.” (NR)

**Art. 2º** Ficam incluídos na Lei Complementar nº 011, de 05 de janeiro de 2015, os seguintes dispositivos:

“Art. 37-A. Fica transformada no quadro da Procuradoria-Geral

do Município a Coordenação de Controle Interno, símbolo FG-2, na função de Diretor de Controle Interno, símbolo FG-1, Sigla PGM.DECIN. Código 20.6.5.” (NR)

“Art. 37-B. Fica transformado no quadro da Procuradoria-Geral do Município o cargo de Assessor Técnico de Estudos Jurídicos, símbolo CC-3, em cargo de Assessor de Estudos Jurídicos, símbolo CC-3, sigla PGM.AEJUR, cujo acesso é privativo a advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados.” (NR)

“Art. 37-C. Fica criada, no quadro da Procuradoria-Geral do Município, a função de Diretor do Patrimônio Imobiliário, símbolo FG-1, sigla PGM. DEPIIM, código 20.6.1.1.” (NR)

“Art. 37-D. Fica transformada, no quadro da Procuradoria-Geral do Município, a função de Assistente de Créditos Tributários, símbolo FG-3, em função de Coordenador de Créditos Tributários, símbolo FG-2, sigla PGM.COCTR, código 20.4.3.” (NR)

“Art. 37-E. Ficam transformados 10 (dez) cargos de Assessor Jurídico, símbolo AJ, no cargo de Assessor Técnico Jurídico, símbolo CC-3, sigla PGM.ATJUR.” (NR)

“Art. 37-F. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Assessor Jurídico, símbolo AJ, sigla PGM.ASJUR.” (NR)

“37-G Fica criado o cargo de Assessor de Avaliação de Imóveis, símbolo CC-3, sigla PGM. AVAI, código 20.6.2.” (NR)

“37-H Os Assessores Jurídicos e Assessores Técnicos Jurídicos em exercício nos órgãos da administração direta e indireta integram o quadro da Procuradoria-Geral do Município e subordinam-se ao Procurador-Geral do Município.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

### **DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO nº: 2022028148**

**INDICIADO:** Luiz Carlos Viana – Matrícula nº: 3001

**ABERTURA DO PAD:** Processo administrativo 2022005757

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD:** art. 115, inciso V da

Lei Municipal nº 412/95

### **I. DO RELATÓRIO.**

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face do servidor Luiz Carlos Viana, matrícula nº 3001, em razão de possível conduta tipificada no art. 115, inciso V, da Lei Municipal nº 412/95.

Constam nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD através do processo 2022005757 (fl. 04/82), publicação da Portaria n.º 137, de 26 de julho de 2022, no Boletim Oficial desta Municipalidade (fls.02), ata de instalação e início dos trabalhos (03), ficha funcional do servidor (fls. 98/100), recurso administrativo (fls. 101/110), termo de interrogatório (fls.114/115), citação do servidor (fls. 116), defesa escrita do indiciado (fls. 119/130), relatório da Comissão Processante Permanente (fl. 131/142) e parecer da PGM (144/147).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou pela demissão do servidor público em questão.

Em síntese, a Procuradoria-Geral do Município acompanhou o relatório da CPP.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

### **II. DOS FUNDAMENTOS.**

Compulsando os autos, verifica-se que servidor Luiz Carlos Viana, ocupante do cargo de vigilante, foi condenado a 8 (oito) anos de reclusão em regime fechado, através do processo 0012803-21.2011.8.19.0003.

Após cumprimento parcial da pena, o requerente obteve o direito de livramento condicional e solicitou o retorno as suas atividades laborais, por meio do processo 2022005757.

Tendo em vista que há decisão transitada em julgado, concluindo pela existência do fato e autoria do servidor, o presente Processo Administrativo Disciplinar serve para analisar se a conduta do indiciado é incompatível com sua permanência no serviço público<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> Art. 33 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa. (grifo nosso)

uma vez que não há no acórdão condenatório declaração expressa e motivada da perda do cargo público, um dos efeitos da condenação (art. 92, caput e parágrafo único do CP).

O fato do acórdão não prever tal efeito da condenação, não impede o Município de averiguar se a conduta do servidor tem reflexos na Administração Pública e de aplicar a sanção que lhe for compatível, tendo em vista a independência da instância administrativa e criminal. Nesse sentido, o art. 110, da Lei Municipal 412/95:

**Art. 110** - As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias.

**Parágrafo Único** - A absolvição criminal só afasta a responsabilidade civil e administrativa se negar a existência de fato ou afastar do acusado a respectiva autoria.

Em sede de defesa, o servidor arguiu duas preliminares, uma delas alegando a prescrição da pretensão punitiva do Município, e a outra de ilegitimidade da Comissão Processante Permanente.

De acordo com o art. 124, §2º, da Lei Municipal 412/95, os prazos prescricionais previstos em Lei Penal aplicam-se as infrações capituladas como crime.

**Art. 124** - A ação disciplinar prescreverá:

**Parágrafo 2º** - Os prazos da prescrição previstas em lei penal aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.

Tendo em vista que servidor foi condenado a 8 anos de reclusão, aplica-se na esfera administrativa disciplinar o prazo prescricional com base na pena em concreto aplicada pelo juízo criminal, ou seja, 12 anos, conforme o art. 109, III, c/c art. 110, §1º do CP.

Como o servidor foi afastado de suas atividades laborais em 01/03/2017, data da reclusão e data que a autoridade competente ficou ciente dos fatos (fls. 23 e fls.40), não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva do Município.

Quanto a preliminar de ilegitimidade da Comissão, não merece prosperar. A ausência de um diretor do Sindicato dos Servidores na composição da Comissão Processante Permanente não influenciou na apuração dos fatos, eis que a Comissão é composta por servidores públicos estáveis, qualificados e capacitados para conduzir o processo disciplinar, sendo certo que houve imparcialidade no feito.

Além disso, os efeitos do ato foram alcançados sem ter ocorrido lesão ao interesse público ou prejuízo à defesa, nem a terceiros, razão pela qual aperfeiçoa-se o ato através da convalidação.

José Armando da Costa (2001) preleciona:

No âmbito da processualística disciplinar, onde é mais acentuado o predomínio da verdade real sobre a formal, o ato, desde que preencha o mínimo formal atestador de sua existência, será tido e havido como válido, a menos que a irregularidade que o contamina implique prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PENA DE DEMISSÃO. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAR VEÍCULO E ABUSO DE AUTORIDADE. PRESCRIÇÃO: INEXISTÊNCIA. NULIDADE POR SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PAD: INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.878/1965. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. (...) **A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor.** (...) Segurança denegada. (MS 14.838/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016)- grifo nosso.

Ressalta-se que a composição da Comissão Processante Permanente também não implica em prejuízo substancial em detrimento da verdade dos fatos, uma vez que há coisa julgada formada sobre a autoria e materialidade do fato.

Embora exista a independência das instâncias sancionadoras, deve existir um nexo de coerência entre as mesmas, por isso a instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar está condicionada a coisa julgada do processo penal.

Feita a apreciação das preliminares, passo ao exame da conduta do servidor.

É certo que, com o escopo de assegurar o melhor funcionamento dos serviços administrativos, aos servidores públicos é imposta uma série de deveres e obrigações. Ao funcionário público, por estar investido em um *mínus público*, é exigida uma conduta, inclusive na vida privada, com mais desvelo, sendo maior a exigência quanto mais alta é a escala em que se situa o servidor na hierarquia funcional.

Esta imposição se justifica, porquanto os atos praticados pelo servidor, mesmo na vida particular, podem repercutir na Administração Pública e abalar, evidentemente, seu prestígio, respeito e credibilidade junto aos administrados.

Podemos definir a incontinência pública na notoriedade da vida irregular, desregrada, às vezes até mesmo devassa, e de comportamentos depravados que vão de encontro ao que se considera moral e correto, suficiente para produzir a perda da respeitabilidade e refletir na confiabilidade do serviço executado.

A conduta criminosa fora do âmbito do trabalho, que, revestida de publicidade e gravidade, ofende valores sociais e morais, podendo sujeitar o servidor à demissão por incontinência pública.

Sobre o assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

É verdade que a vida privada do funcionário, na medida em que afete o serviço, pode interessar à Administração, levando-a a punir disciplinarmente a má conduta fora do cargo. Daí alguns estatutos incluírem, entre deveres funcionais, o de proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública, e unirem com demissão o funcionário que for convencido de incontinência pública e escandalosa. (O Processo Administrativo. 9. Ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1967, p. 62)

Após análise dos fatos, verifica-se que conduta do servidor, mesmo que perpetrada fora das atividades funcionais, passa longe do aceitável dentro dos parâmetros da moralidade de uma instituição pública, evidenciando incompatibilidade com o exercício das funções do cargo, por malferir princípios basilares da Administração.

Os fatos apurados no presente processo administrativo disciplinar enquadram-se na hipótese prevista no inciso V, do art. 115, da Lei 412/95, como passível de aplicação da penalidade de demissão, tendo em vista a gravidade da conduta e o impacto na função exercida pelo servidor é *ipso facto*, principalmente porque o servidor é lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 115 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V - incontinência pública e falta de decoro, na repartição;

### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente e da Procuradoria-Geral do Município, razão pela qual **decido pela demissão** do servidor Luiz Carlos Viana, matrícula nº: 3001, com fulcro no art. 115, inciso V, da Lei Municipal nº 412/95.

CUMPRA-SE. APÓS ARQUIVE-SE.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

## Café do Trabalhador gratuito especial de Natal

Trabalhadores puderam adquirir o kit com café, pão, fruta e pedaço de panetone gratuitamente na manhã da última sexta-feira

Os trabalhadores que vão diariamente à tenda do Café do Trabalhador, na Praça dos Correios, tiveram uma grata surpresa na manhã da última sexta-feira, 23: o kit distribuído pelo projeto foi concedido de forma gratuita. O gesto de carinho pensado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de Assistência Social teve como intuito oferecer um café especial na semana do Natal, com direito a um pedaço de panetone.

– Eu sempre passo aqui depois de deixar minha filha na creche. Eu gosto porque é barato e gostoso. Você não vai achar um pão, um café e uma fruta pelo preço de R\$ 0,50 em nenhum lugar aqui pelo Centro. Hoje então, de graça, está melhor ainda, ainda mais com um pedaço de panetone, que eu adoro. É muito importante essa primeira refeição do dia. Eu não tenho tempo de fazer um café antes de sair de casa. As meninas do projeto estão aqui de segunda a sexta, mesmo com chuva ou sol – comentou Ranieli dos

Santos, 21 anos, monitora, moradora do Morro do Carmo.

O projeto em parceria com o Governo do Estado, inaugurado na cidade em setembro de 2022, é um grande sucesso. Por dia, na tenda, são distribuídos 500 kits compostos por café com leite (ou puro), pão com manteiga e uma fruta (banana ou maçã). O local funciona com duas atendentes, das 6h às 9h, de segunda a sexta. Os interessados precisam chegar cedo, pois é de praxe que os kits acabem ainda antes das 9h, devido à alta procura.

– O café é gostoso, o pão também, e ainda vem uma fruta. Eu venho todo dia, mudou minha rotina depois da inauguração. Saio de casa muito cedo e não dá tempo de passar um café. Antes eu gastava de R\$ 4,00 a R\$ 5,00 por dia para tomar um café da manhã, agora gasto R\$ 0,50. E hoje, então, não estou gastando nada, pois está de graça. Estou muito feliz com essa ação – agradeceu Maicon Douglas, 22 anos, estoquista, morador da Praia do Machado.